

O PRINCÍPIO DO FEDERALISMO NA TRADIÇÃO AMERICANA

RAFAEL MELLO MADALOZZO

PUCRS- FACULDADE DE DIREITO

RESUMO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

PROF. ORIENTADOR: CLÁUDIO LOPES PREZA JR.

RESUMO

Os Estados Unidos emergiram após a Revolução Americana e foram idealizados pelos *Founding Fathers* como uma união de Estados soberanos e independentes. Contudo, os pilares sobre os quais a nação americana foi erguida sofreram profundas alterações. Além das óbvias e inevitáveis mudanças culturais, econômicas e sociais, houve, também, diversas mudanças políticas e na forma de organização do poder. Pretendo analisar, portanto, as causas que motivaram os colonos a romperem com a Coroa e a natureza de suas reivindicações. Pretendo, além disso, tentar entender de que forma a relação entre o governo federal e os estados foi concebida – quais foram as atribuições originais delegadas pelos estados e pelo povo à união. Pretendo analisar, igualmente, se tais mudanças políticas foram apenas uma consequência inevitável da mudança dos tempos, ou se representam um afastamento dos princípios originalmente adotados. Para conseguir realizar uma análise efetiva, será preciso voltar até o período anterior à Revolução Americana e analisar qual era a relação das colônias umas com as outras e suas relações com o Império Britânico, bem como o que realmente motivou a revolução. Trata-se de um tema de fundamental importância, pois, atualmente, o que realmente está em jogo na política americana é até que ponto o poder do presidente e a área de deliberação da Suprema Corte Americana podem se estender.

Palavras-chave: Estados Unidos. Revolução Americana. Federalismo. Governo Federal. Soberania. Autonomia.

1. AS COLÔNIAS AMERICANAS E AS SUAS RELAÇÕES COM O IMPÉRIO BRITÂNICO

A presença britânica em solos norte-americanos começou com a fundação da colônia de Jamestown¹, em 1607. O financiamento das campanhas era realizado através de indivíduos, que investiam os seus recursos nas empresas de navegação em troca de pedaços de terras. Desde o começo, o empreendimento colonizador teve uma influência menor da Coroa, diferenciando-se substancialmente do modelo brasileiro, onde a Coroa Portuguesa alocava as terras de acordo com os seus apadrinhados políticos. A colônia de Jamestown, inicialmente, pereceu – metade dos habitantes morreram devido à inexperiência e ao despreparo dos colonos, sendo que a comunidade apenas conseguiu sobreviver após o retorno do capitão John Smith, que forneceu treinamento militar e agrícola para habitantes. Contudo, aos colonos foi imposto uma forma de comunismo no método de produção, em que a terra era um bem comum e todos trabalhariam e contribuiriam para um “estoque-geral”, do qual cada um poderia usufruir conforme as suas necessidades.² Esse método de produção, combinado com a brutal e ditatorial gestão do governador nomeado pela Companhia de Virgínia, Thomas Gates – que impunha penas absolutamente desproporcionais para delitos pequenos -, levou a colônia ao caos, de modo que várias pessoas novamente morreram de fome. Novamente, quando a comunidade estava à beira do colapso, outro comboio chegou, sob a liderança do governador titular da Companhia da Virgínia, Lorde De La Ware (que, mais tarde, daria origem ao nome “Delaware”).³ Foi estabelecido, com ele, e com os seus sucessores, um sistema mais imparcial de lei e ordem, com a criação do primeiro código legal americano, além da introdução da propriedade privada, o que permitiu que a colônia finalmente florescesse.⁴

A origem do parlamento americano tem suas raízes na assembleia geral da Virgínia. Em agosto de 1619, a primeira assembleia-geral de Jamestown se reuniu.

¹ JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999, p. 23

² ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Auburn, Alabama. Ludwig von Mises Institute: 2011, pgs 48 - 50

³ JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999, p. 26

⁴ ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Auburn, Alabama. Ludwig von Mises Institute: 2011, pgs 51 - 55

Era chamada *House of Burgesses* – Algo como “Câmara dos Cidadãos”, ou “Câmara dos Burgueses”. Representantes eram eleitos e responsáveis por criar leis, que seriam submetidas ao veto do governador colonial. O veto, contudo, era utilizado muito raramente, de modo que a colônia gozava de plena autoridade para os seus assuntos internos.⁵

Após a colônia de Jamestown, diversas outras comunidades foram estabelecidas, todas possuindo um alto grau de diversidade cultural em relação às outras. Os habitantes de Maryland eram católicos; os da Pensilvânia, Quaker; Massachusetts e as outras colônias do Norte eram, em sua maioria, colônias puritanas. As colônias sulistas, de modo geral, eram batistas e anglicanas. Todas as colônias possuíam costumes, religiões, crenças, hábitos alimentares, linguagem e dialetos próprios que se diferenciavam drasticamente umas das outras. Eram 13 estados diferentes e independentes politicamente, com 13 “miniparlamentos”. De acordo com um viajante britânico, “fogo e água não são mais heterogêneos do que as diferentes colônias na América do Norte...”⁶

É preciso entender que os colonos que emigraram da Inglaterra para os Estados Unidos não se consideravam como fundadores de outro país, com hábitos e costumes totalmente diferentes dos cidadãos ingleses. Eles não tinham como objetivo uma mudança radical dos seus hábitos antigos de vida na Inglaterra. Alguns imigraram pois sofriam perseguições religiosas; outros, como os “*Pilgrim Fathers*” - que fundaram em 1620 a colônia de Plymouth, em Massachusetts -, pois, além de estarem sofrendo perseguições dos reis Stuarts, desejavam estar longe da Igreja da Inglaterra, acreditando que ela era corrupta e não representava a verdadeira fé protestante. Eles desejavam, literalmente, se separar da Igreja Anglicana⁷. Os primeiros aventureiros de Virginia simplesmente desejavam melhorar de vida e acreditavam que o Novo Mundo, com a sua abundância de recursos naturais, seria o lugar mais propício. Outros, ainda, acreditavam que a Inglaterra era “superpovoada, malgovernada, pouco religiosa e, portanto, uma causa perdida”⁸. Porém, nenhuma das comunidades que

⁵ JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999, p. 27

⁶ KOSTYAL, Karen M. **Founding Fathers: The Fight for Freedom and the Birth of American Liberty**. Washington: National Geographic, 2014, p. 16

⁷ JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999, p. 33

⁸ KOSTYAL, Karen M. **Founding Fathers: The Fight for Freedom and the Birth of American Liberty**. Washington: National Geographic, 2014, p. 31

vieram para as Américas tinham como objetivo abandonar de seus valores e costumes tradicionais.

Em Massachusetts, os *Pilgrim Fathers* criaram a “Corte-Geral”, que seria equivalente à Câmara dos Cidadãos de Virgínia. Os membros da corte eram eleitos pelos homens que costumavam frequentar os serviços religiosos. A colônia de Massachusetts foi, durante um bom tempo, uma teocracia puritana. Contudo, a experiência comunista nessa colônia foi mais efêmera, e um sistema de livre-mercado baseado na propriedade privada foi estabelecido após a chegada a eleição de William Bradford, de modo que Massachusetts passou a gozar do mais alto padrão de vida do Novo Mundo.⁹

Como já mencionado, o alto grau de diversidade cultural entre as colônias proporcionava uma imensa liberdade para todos. Elas eram, de modo geral, extremamente religiosas e possuíam costumes e regras bastante rigorosos. Quem discordasse dos hábitos e costumes de todas as colônias e quisesse viver em um lugar com pluralidade e liberdade poderia se mudar para Rhode Island. Essa colônia surgiu justamente com a dissidência de Roger Williams, que contestava a teocracia de Massachusetts. Acusado de querer banir Deus do governo, Williams - que de fato desejava uma separação entre Estado e Igreja - foi condenado a ser deportado de volta para a Inglaterra. Contudo, Roger Williams e sua família fugiram, sofreram tremendas dificuldades ao passarem um inverno inteiro no meio da floresta, mas conseguiram encontrar uma tribo indígena, quando negociou a compra de um território onde nasceria a colônia de Rhode Island, que não só seria um reduto de liberdade religiosa, como, também, seria um abrigo para os dissidentes de todos os tipos.¹⁰

O juiz Upshur, em seu livro lançado em 1840, afirma:

O povo das colônias não devia lealdade ao governo de qualquer outra colônia, e não foram submetidos às suas leis. Eles foram separados e distinguidos na sua criação; separados e distintos nas mudanças e modificações dos seus respectivos governos, que foram feitos ao longo do tempo; separada e distinta em funções políticas, de direitos políticos e dos deveres políticos.¹¹

⁹ ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Auburn, Alabama. Ludwig von Mises Institute: 2011, pgs 150 - 55

¹⁰ JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999, p. 48

¹¹ “The people of one colony owed no allegiance to the government of any other colony, and were not bound by its laws. They were separate and distinct in their creation; separate and distinct in the changes and modifications of their governments, which were made from time to time; separate and distinct in political functions, in political rights, and in political duties.” (tradução nossa). MAHARREY, Mike. **One**

Os colonos americanos não somente não acreditavam estar rompendo os laços com os seus antepassados e suas vidas na Inglaterra, mas consideravam-se, também, cidadãos ingleses, e, portanto, acreditavam possuir todos os direitos e privilégios que possuíam os cidadãos britânicos. Esse é um aspecto fundamental para entender a revolução americana: os colonos americanos não se identificavam como *americanos*, mas como *ingleses*.

A administração nas colônias era, de modo geral, desta forma: um governador-real, geralmente nomeado pelo rei, e um conselho, também nomeado pelo rei, mas com a recomendação do governador-real, por um lado; uma assembleia-geral eleita pelos habitantes das colônias, por outro. O conselho constituía a câmara legislativa superior da assembleia e o governador-real possuía veto sobre quaisquer deliberações por parte da assembleia. Além disso, o conselho tinha um papel análogo ao da Suprema-Corte, e poderia nomear os juizes das cortes inferiores. Nos Estados em que o governador-geral não era nomeado pelo rei, a sua posse estava sujeita ao veto real.¹²

Contudo, mesmo com essa aparente submissão à Coroa, as colônias gozavam, na prática, de quase absoluta independência. O motivo provável, explorado por diversos acadêmicos, era o de que apenas a assembleia possuía o direito de cobrar impostos, de modo que ela possuía o poder financeiro, como também era a responsável por determinar e pagar os salários dos governadores, de modo que as assembleias possuíam um controle *de facto* sobre o governador-real e o conselho e, principalmente, sobre os seus assuntos internos.¹³

As assembleias – as câmaras mais baixas – sempre enfrentavam o conselho e o governador real sobre questões constitucionais. Com o controle financeiro, as elas foram gradualmente aumentando os seus poderes, sobretudo no século XVIII, de modo que, nas vésperas dos acontecimentos que estimulariam o rompimento com a Coroa, as colônias gozariam de uma autonomia que era muito pouco restrita. Algumas

Nation, Indivisible?, 2012. Disponível em: < <http://tenthamentcenter.com/2012/04/10/one-nation-indivisible/> > Acesso em: 15 de Agosto de 2016

¹² ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Auburn, Alabama. Ludwig von Mises Institute: 2011, pgs 699-702

¹³ ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Auburn, Alabama. Ludwig von Mises Institute: 2011, p. 699

assembleias – como a de Rhode Island e Connecticut, já se tornaram soberanas em meados do Século XVII.¹⁴

Ademais, as leis e regulamentações aprovadas pelo parlamento e pelo rei impostas aos colonos eram facilmente contornadas, o que o político e advogado Edmund Burke chamou de “*Salutary Neglect*”¹⁵. Essa abordagem de “negligência salutar”, significando a falta de empenho por parte da Coroa de regular os assuntos internos das colônias, bem como de aplicar as regulamentações aprovadas pelo parlamento, era utilizada desde os primórdios da colonização americana, sendo também uma maneira de assegurar a lealdade dos colonos à Coroa, visando evitar rebeliões e insubordinações em um período que já era instável na Inglaterra. A distância também era um óbvio obstáculo para uma eficiente e concreta aplicação e fiscalização das leis.

Tanto a política de “*Salutary Neglect*”, quanto o *de facto* domínio das assembleias legislativas eleitas sobre o governador-real nomeado fizeram com que as colônias britânicas na América fossem virtualmente independentes e autônomas. A Revolução Americana, em última análise, visava preservar tal independência, e é por isso – como veremos – que a Revolução Americana foi uma “revolução conservadora” em muitos aspectos.

Os britânicos, como vimos, não possuíam uma Constituição escrita. Contudo, embora os colonos americanos de fato herdaram essa tradição britânica, as diversas colônias, ao longo do tempo, passaram a promulgar Constituições escritas ou conjuntos de normas fundamentais da comunidade. Essas Constituições escritas tinham uma vantagem em relação à tradição britânica: não eram apenas documentos escritos *a posteriori* visando remediar crises momentâneas. Tais documentos escritos visavam modificar, também, o futuro; eram concebidas para serem duradouras, pensando-se no longo prazo.¹⁶ Poder-se-ia, agora, começar a pensar em termos não

¹⁴ JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999, p 107

¹⁵ “[...]When I contemplate these things; when I know that the Colonies in general owe little or nothing to any care of ours, and that they are not squeezed into this happy form by the constraints of watchful and suspicious government, but that, through a wise and salutary neglect, a generous nature has been suffered to take her own way to perfection” BURKE, Edmund. **Conciliation with the Colonies**. 1775 Disponível em < <http://www.gutenberg.org/files/5655/5655-h/5655-h.htm> > Acesso em: 15 de Agosto de 2016

¹⁶ O que não se pode confundir com o moderno processo de criação legislativa. Mesmo que de fato houvesse um componente futurístico, era compreendido que a lei não deveria tentar moldar comportamentos futuros, devendo ela ser descoberta baseando-se na natureza humana, e não inventada de forma arbitrária, como o atual processo que permeia inclusive os sistemas da *Common Law*

apenas de direitos herdados, mas, também, de direitos naturais, inalienáveis, e que todo o indivíduo gozaria pelo simples fato de ser um ser humano, uma criatura de Deus nascida e dotada de uma dignidade própria, dignidade que ninguém – nem mesmo uma maioria democraticamente eleita - poderia lhe tirar. Em 1639, houve a promulgação das “Ordens Fundamentais de Connecticut”,¹⁷ o que pode ser considerado como a primeira Constituição escrita da história. Outras colônias passariam a adotar as suas respectivas Constituições. Além de representar uma mudança de mentalidade, as Constituições escritas também podem ser interpretadas como declarações, talvez não-intencionais, de que o povo era soberano e que as colônias possuíam autonomia, e que não estariam submetidas a um controle externo.

Contudo, é importante ressaltar que a tradição constitucional americana, embora começasse a se diferenciar da tradição britânica através da promulgação de leis escritas, nunca se afastaria de forma brusca e completa, pois os colonos ainda se consideravam cidadãos britânicos; além disso, tal noção de direitos naturais não visava à completa desvinculação do homem com o passado, como o pensamento revolucionário francês passaria a crer.

2. A REVOLUÇÃO AMERICANA E SUAS MOTIVAÇÕES

Faremos, aqui, um breve relato cronológico da Revolução Americana, expondo as suas causas e motivações.

A Revolução Americana tem como origem a crescente tensão e conflito de interesses entre os colonos e o Império Britânico. Podemos traçá-la desde o fim da Guerra dos Sete Anos – ou “as guerras francesas e indígenas”, como era chamada pelos colonos americanos. A Guerra dos Sete Anos consistiu em uma série de conflitos cujos principais participantes, na Europa, eram o Império Britânico, a França, e os seus respectivos aliados. O conflito versava principalmente sobre influências territoriais, e, no continente americano, se deu através da tentativa de expansão do território francês para além do Rio Ohio, o que começava a ameaçar os territórios dos colonos. Os franceses conseguiram a ajuda e apoio dos índios locais para combater o exército britânico, que, por sua vez, se aliou aos colonos e às milícias locais.

¹⁷ JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999, p. 105

Inicialmente, o Império Britânico estava em desvantagem, até que o primeiro ministro William Pitt decidiu investir pesadamente na guerra, incorrendo em dívidas e pagando outras potências, como a Prússia, para auxiliá-lo. Os britânicos, por fim, acabaram vencendo a guerra, conseguindo, com sucesso, expulsar os franceses dos territórios reivindicados, além de ocuparem boa parte da antiga zona de influência territorial francesa, como o Canadá, através do Tratado de Paris de 1763.

Finda a guerra, raciocinavam os britânicos, aqueles que mais se beneficiariam com o seu resultado – os americanos – deveriam pagar a sua parte. A Guerra dos Sete Anos trouxe um aumento sem precedentes da dívida pública britânica: de 60 milhões de libras para 133 milhões, mais do que o dobro em um espaço de apenas 7 anos.¹⁸ Além disso, acreditava-se, já estava na hora de dar um basta na política de “*Salutary Neglect*” e aplicar as devidas leis aprovadas pelo parlamento. Como cidadãos britânicos, os colonos americanos deveriam estar igualmente submetidos às suas leis. Era o que significava, afinal, o conceito de “*Rule of Law*” – pensava o rei George e muitos membros do parlamento. Com tal linha de pensamento em voga, não é de se surpreender que a política de “*Salutary Neglect*”, elogiada por Edmund Burke, estivesse perto de ser abandonada

A primeira medida encontrada pelo Império Britânico foi o “*Sugar Act*”, que impunha procedimentos burocráticos em navios e mercadores que trabalhavam com importação/exportação. Essa legislação, na verdade, não aumentou a taxa de impostos sobre importação: o que aconteceu foi uma fiscalização maior, haja vista que as taxas anteriores impostas sobre o melaço (1733) nunca foram, de fato, coletadas, pois os colonos e os mercadores americanos conseguiam evadi-la. Com a diminuição das taxas, acompanhada de um fortalecimento do controle alfandegário, o Império Britânico esperava conseguir coletar as tarifas e aplicar eficientemente a lei, aumentando a sua receita. A nova lei visava, também, estabelecer novas cortes marítimas que julgariam – de acordo com o arbítrio da Coroa - severamente os indivíduos que ousassem tentar evadir os novos impostos. Todavia, as novas taxas estariam próximas ao que era pago de propina para os agentes da fronteira, o que tornaria a legislação inócua para os colonos.¹⁹

¹⁸ JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999, p. 132

¹⁹ KOSTYAL, Karen M. **Founding Fathers: The Fight for Freedom and the Birth of American Liberty**. Washington: National Geographic, 2014, p. 16

Entretanto, os novos impostos simbolizavam uma violação do princípio de “nenhuma taxação sem representação”, um princípio tão caro e cultivado ao longo das batalhas constitucionais britânicas. Mesmo que os novos impostos fossem virtualmente inofensivos, isso representava uma violação e extrapolação dos limites constitucionais que colocavam freios às arbitrariedades do rei e do parlamento. Embora as assembleias legislativas das colônias tenham protestado ativamente, o parlamento ignorou o clamor dos colonos e resolveu aprovar mais impostos.

Em maio de 1765, o parlamento inglês aprovou o que ficou conhecido como “*Stamp Act*” – um dos principais responsáveis por desencadear os eventos que mais tarde levariam à Guerra de Independência. Quase tudo que fosse escrito e impresso nas colônias americanas – jornais, livros, escrituras públicas, panfletos, propagandas – dali em diante, seriam produzidos a partir de um papel carimbado emitido pelos agentes do governo britânico. A produção de tais papeis estaria submetida a uma taxa. O “*Stamp Act*” – ou “Lei do Selo” - seria a primeira tributação direta imposta pelo governo britânico às colônias americanas.

Obviamente, tal medida tirânica do governo britânico resultou em protestos – não apenas por parte dos cidadãos americanos, mas, também, por parte dos parlamentares britânicos. Benjamin Franklin, que estava em Londres como um enviado da Pensilvânia, discursou perante o parlamento contra o *Stamp Act*. Ele afirmou que os colonos sempre tiveram muito respeito e apreço pelas leis, costumes e instituições britânicas, mas que, agora, o cenário estava se modificando.²⁰ Patrick Henry, um político de Virginia, afirmou que o *Stamp Act* representava uma violação da Constituição Britânica e da *Common Law*, bem como uma violação dos direitos dos cidadãos britânicos. Nesse mesmo discurso, Patrick Henry comparou o rei George III com tiranos da história como Júlio Cesar e Oliver Cromwell.²¹ Houve, igualmente, protestos mais violentos, com multidões ameaçando e atacando agentes da Coroa.

No parlamento inglês, o ex-primeiro-ministro e muito influente parlamentar William Pitt fez uma ardorosa defesa das colônias, afirmando não saber “quando os colonos foram declarados escravos pelo Império Britânico.”²² O coronel irlandês Isaac

²⁰ Ibidem, p. 24

²¹ Ibidem, p. 23

²² Ibidem, p. 24 ²³

Ibidem.

Barre também iria defender os americanos. Ele rotulou os americanos de “Filhos da Liberdade” (*Sons of Liberty*). Tal expressão se tornaria de uso corriqueiro para os americanos, que começaram a formar associações intituladas de “filhos da liberdade”, que se encarregariam de chamar o povo para as ruas visando protestar contra as usurpações da Coroa.²³

Mais tarde, representantes das colônias se encontraram em Nova Iorque para redigir a “Declaração de Direitos e Reivindicações” (*Declaration of Rights and Grievances*). Nesse documento, os representantes declararam que os colonos possuíam “todos os direitos e privilégios de cidadão ingleses e que, pelo fato de não possuírem representação no parlamento, o poder de taxaço era responsabilidade exclusiva das assembleias coloniais.”²³

Finalmente, a Coroa cedeu, e tanto o *Stamp Act* quanto o *Sugar Act* acabaram sendo revogados. Entretanto, embora tal fato tenha sido fervorosamente comemorado pelos colonos, com festas e celebrações nas ruas, inclusive com os “*Sons of Liberty*” reafirmando lealdade à Coroa, muitos americanos acabaram por olhar a revogação da lei de forma cautelosa, pois, um dia depois da revogação, o parlamento britânico passou uma resolução afirmando possuir o direito de taxar os colonos em todo e qualquer caso.²⁴

Além disso, o Parlamento ainda precisava de dinheiro para pagar as suas dívidas. Como já mencionado, a Inglaterra acabara de sair da Guerra dos Sete Anos, sendo tal guerra também lutada pelos americanos, que foram os que mais se beneficiaram dos seus resultados. Logo, o parlamento britânico continuava crendo ser justo impor tributos aos colonos, considerando uma injustiça absurda que quem mais se beneficiou da guerra ficasse isento dos seus custos.

O novo “*Chancellor of the Exchequer*” (algo como “Ministro da Fazenda”, ou “Chanceler do Erário Público), Charles Townshend redigiu novos impostos, dessa vez sobre produtos como chumbo, vidro, papel e chá. O propósito das “*Townshend Acts*” – leis de Townshend -, como ficaram conhecidas, era não apenas aumentar a receita,

²³ MCCLANAHAN, Brion. **The Politically Incorrect Guide to the Founding Fathers.**; Edição Kindle, Capítulo II

²⁴ “[The Parliament] had hath, and of right ought to have, full power and authority to make laws and statutes of sufficient force and validity to bind the colonies and people of America ... in all cases whatsoever” **Declaratory Act**. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: < https://en.wikipedia.org/wiki/Declaratory_Act >. Acesso em: 22 de Ago. 2016

mas, também, *estabelecer o princípio de que os colonos poderiam ser taxados*. Além disso, as *Townshend Acts* se amparavam em uma suposta dicotomia entre “taxação interna e externa”, argumentada por Benjamin Franklin. Segundo Franklin, embora o parlamento britânico possuísse legitimidade para regular o comércio das colônias (taxação externa) ele não possuía legitimidade para regular os assuntos internos (taxação interna). Townshend acreditava que, se os americanos, afinal, acreditavam nessa “bobagem”, melhor seria para a Coroa.

Todos esses produtos eram majoritariamente importados somente da Grã-Bretanha. Portanto, os novos impostos seriam, sem dúvida, eficazes para o objetivo do governo de aumentar a receita. Além disso, até então, a aplicação e cumprimento das regulações aprovadas pelo parlamento não eram muito rígidas. Contudo, agora, com as novas *Townshend Acts*, o parlamento passaria a efetivamente fazer cumprir as leis. Mais agentes foram enviados às colônias, além de terem os seus salários aumentados. Os dias de *Salutary Neglect* pareciam estar, realmente, no fim.

Contudo, tanto nas colônias, quanto no parlamento britânico, houve inúmeras oposições às novas tarifas. Edmund Burke falou veementemente em nome das colônias, afirmando que os *Townshend Acts* não só eram ilegítimos como, também, eram mais opressores que o *Stamp Act*.²⁵ Já no novo continente, movimentos “anti-importações” e “pró-boicotes” surgiram. Os colonos passaram a ser instigados a produzir e incentivar a produção local dos produtos outrora importados, e os líderes das principais cidades portuárias imploravam para que as pessoas não importassem produtos britânicos.²⁶

A situação estava ficando tensa; Sam Adams, primo de John Adams, membro do Tribunal Geral de Massachusetts, e um dos líderes *do Sons of Liberty*, redigiu uma carta que, mais tarde, foi enviada para as legislaturas coloniais, afirmando que essas novas tarifas eram não apenas uma violação dos *direitos constitucionais* dos cidadãos britânicos, como, também, uma violação dos *direitos naturais*.²⁷ John Dickinson, um dos líderes de Filadélfia, argumentou fervorosamente que todo e qualquer tipo de taxaço – não importando se fosse interna ou externa - representava uma violação

²⁵ ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Auburn, Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2011, p. 931

²⁶ *Ibidem* p. 932

²⁷ KOSTYAL, Karen M. **Founding Fathers: The Fight for Freedom and the Birth of American Liberty**. Washington: National Geographic, 2014, p. 30

de direitos, assim como era o posterior *Quartering Act*, que obrigava os colonos a fornecer acomodação para os soldados britânicos.²⁸

John Hancock, um rico mercador de Boston, cuja fortuna fora conquistada em grande parte através do contrabando e da evasão das tarifas alfandegárias impostas pelo parlamento, juntou-se a Sam Adams e passou a financiar movimentos rebeldes. John Hancock tornou-se um dos líderes da independência e o principal financiador da causa. Hancock teve o seu navio, apelidado de “*Liberty*”, inspecionado e confiscado pelas autoridades britânicas. Como era uma pessoa popular, carismática e adorada localmente, tão logo a notícia do confisco do “*Liberty*” se espalhou, uma multidão em Boston invadiu o deque e residências dos funcionários da Coroa, causando depredações e agressões físicas.²⁹

Entretanto, o acontecimento que pode ser considerado como o verdadeiro desencadeador da Revolução Americana foi o Massacre de Boston. Após esse evento, a opinião pública com relação à Coroa passou a se deteriorar de vez.

Com o fim da Guerra dos Sete Anos, o Império Britânico impôs às colônias americanas o abrigo de uma parte do seu exército regular com o fim de “protegê-las”. As colônias, até então, possuíam milícias civis, de modo que um exército regular externo era considerado uma ameaça às suas liberdades. Em 1768, contudo, o parlamento resolveu enviar tropas adicionais, visando aplicar as regulamentações impostas pela Coroa e para dar um fim aos protestos e às rebeldias dos colonos.

Em março de 1770, uma multidão, que se juntara em frente a uma casa aduaneira, começou a zombar e a ameaçar oficiais enviados da Coroa, inclusive atirando bolas de neve. Embora inicialmente não tenham revidado, alguém – não se sabe exatamente quem – gritou “dispare” para os soldados que estavam protegendo a casa, de modo que houve diversos tiros contra os civis que estavam protestando. Cinco pessoas foram mortas e mais onze ficaram feridas.

John Adams, mesmo com o desgosto e protestos de seu primo, Sam Adams, resolveu representar legalmente os soldados perante a corte local. Adams acreditava no *Rule of Law* e no direito de todos receberem um julgamento justo, mesmo se fossem oficiais e soldados britânicos. O Capitão Preston, oficial responsável, foi julgado, mas inocentado, pois não havia evidências diretas contra ele.

²⁸ Ibidem, p. 29

²⁹ Ibidem, p. 30 - 32

Embora apenas dois soldados tenham sido condenados, o “*Boston Massacre*” não foi esquecido, de modo que teve como consequência principal inflamar ainda mais a opinião pública nas colônias contra o Império Britânico. Sam Adams, John Hancock, Paul Revere e diversos outros revolucionários seriam os responsáveis por não deixar o evento desaparecer da mentalidade popular, organizando protestos, escrevendo panfletos e proclamando o evento como sendo uma amostra indiscutível da opressão da Coroa britânica.

Eventualmente, o parlamento resolveu revogar os *Townshend Acts*, que, combinado com outras medidas conciliatórias da Coroa, acabou por aliviar as tensões entre as colônias e o Império Britânico. Contudo, algum tempo depois, Benjamin Franklin interceptou algumas cartas escritas por funcionários da Coroa em Massachusetts, entre eles Thomas Hutchinson, o governador-real da província, datadas de 1768 e 1769, e enviou-as para Thomas Cushing, o líder da assembleia de Massachusetts. Nas cartas, Hutchinson afirmava que gostaria de ver “mais restrições à liberdade”,³⁰ pois acreditava que, se as colônias fossem livres, elas romperiam os seus vínculos com a Inglaterra.

Embora o objetivo de Franklin não fosse divulgar as cartas, pois não gostaria de gerar tumultos em um momento mais pacífico, elas caíram nas mãos de Sam Adams e John Hancock, que acabaram divulgando-as para o público. John Hancock e Sam Adams acreditavam que as cartas eram uma prova de que o objetivo do Império Britânico era abolir os direitos constitucionais dos colonos e implementar uma tirania.

Thomas Hutchinson, afirmou, mais tarde, em um discurso, que “não via nenhuma linha que poderia ser posta entre a suprema autoridade do Parlamento e a total independência das colônias”, o que apenas inflamou mais ainda os ânimos dos colonos.³¹

Todavia, mesmo após a revogação dos *Townshend Acts*, uma porcentagem de impostos sobre chás ainda vigorava como uma forma de atestar o direito e a autoridade do parlamento de taxar os colonos. Os colonos resolveram não reclamar, afinal – racionavam - é melhor da forma como está do que como era antes. O parlamento, entretanto, aprovou a “Lei do Chá”, em que isentava a Companhia das Índias Orientais de pagar impostos sobre o chá para exportá-lo para as américas,

³⁰ Ibidem, p. 39

³¹ Ibidem

garantindo um monopólio *de facto* sobre o chá para a empresa. Tal lei tinha dois objetivos: ajudar economicamente Companhia das Índias orientais, que passava por dificuldades financeiras, e estabelecer a autoridade do parlamento sobre as colônias. Embora não fosse um imposto diretamente aplicado pela a Coroa, a Lei de Chá causou extrema indignação nos colonos americanos, por entenderem que, ao não revogar os impostos para os mercadores domésticos, não passava de uma forma de proteger os interesses de uma empresa vinculada à Coroa, que teriam uma injusta vantagem competitiva no mercado.

Na maioria das colônias os novos carregamentos foram recebidos com bastante hostilidade: os funcionários da Companhia das Índias Orientais eram frequentemente ameaçados e convidados a se retirar e retornar para a Inglaterra. Em Boston, a população suplicou para que Thomas Hutchinson determinasse o retorno de um novo carregamento de chá para a Inglaterra, ansiando por uma solução pacífica. Sem receber resposta por parte do governador, algumas pessoas resolveram tomar medidas mais drásticas. Coordenados pelos *Sons of Liberty*, cerca de cem pessoas, fantasiadas de índios, dirigiram-se a um porto, arrombaram os navios e despejaram o conteúdo no mar. Tal episódio ficou conhecido como “*The Boston Tea Party*”, em que os colonos evidenciaram para a Coroa e o parlamento britânico que não seriam vencidos de forma de tão simples.

A Lei do Chá e a “Festa do Chá de Boston” inflamou os ânimos de até mesmo pessoas mais moderadas. John Adams, que geralmente se posicionava contra medidas drásticas e violentas, escreveu que a “destruição do chá é tão corajosa, tão ousada, tão firme, intrépida e inflexível, e deve ter consequências tão importantes e tão duradouras, que eu não posso senão considerá-la como um marco na história”.³²

De acordo com Adams, tal ataque foi absolutamente indispensável pois,

[...] não havia outra alternativa senão a de destruí-la [a carga] ou deixá-la desembarcar. Se deixássemos desembarcar, estaríamos cedendo o princípio da tributação pela Autoridade Parlamentar, contra o qual o Continente tem lutado por 10 anos [...] estaríamos submetendo nós mesmos e a nossa posteridade a uma eternidade de “capatazes egípcios” – à fardos,

³² “This Destruction of the Tea is so bold, so daring, so firm, intrepid and inflexible, and it must have so important Consequences, and so lasting, that I cant but consider it as an Epoque in History.” ADAMS, John. **Diary of John Adams, Volume 2**. 1773. Disponível em < <https://www.masshist.org/publications/apde2/view?id=ADMS-01-02-02-0003-0008-0001> > Acesso em: 13 Ago 2016

indignidades, ignomínias, censura e desprezo, à desolação e opressão, à pobreza e servidão.³³³⁴

Na Inglaterra, as reações foram de total desprezo e desgosto pela operação, e as autoridades e parlamentares não hesitaram em culpar Benjamin Franklin pelo evento. Pensava-se que as cartas interceptadas por Franklin foram as principais desencadeadoras da fúria e raiva dos colonos. Benjamin Franklin, após ser incansavelmente atacado, passou a contemplar seriamente a ideia de independência.

Após a “Festa do Chá de Boston”, outras colônias resolveram fazer as suas “minifestas” do chá. A resposta do Império foi impor as chamadas “*Coercive acts*” – leis coercivas -, ou, como eram chamadas pelos americanos, “*Intolerable Acts*” – “Leis Intoleráveis”. Estava na hora - raciocinava o rei – de colocar os colonos em seu devido lugar, e mostrar-lhes que são súditos e que, portanto, devem respeito e obediência incondicional ao rei.

Consistiam em basicamente quatro determinações: **1)** O porto de Massachusetts deveria ser imediatamente fechado até que a Companhia das Índias Orientais tivesse o seu prejuízo inteiramente reparado. Diversas colônias mostraram-se ultrajadas com tal imposição, com o mais firme protesto vindo da assembleia de Virgínia, de modo que ela foi dissolvida pelo governador real, Lorde Dunmore. Contudo, a assembleia continuou a se reunir e deliberar em outras localidades, começando a planejar uma grande reunião entre delegados de todas as colônias, que ficaria conhecida como o Primeiro Congresso Continental. **2)** Oficiais da Coroa que cometessem crimes capitais em Massachusetts poderiam, à discrição do governador real, ser enviados à sua terra natal para julgamento. Os colonos chamavam, pejorativamente, tal determinação como “Lei do Assassinato” – pois acreditavam que, na prática, a lei estaria dando impunidade aos agentes da Coroa que cometessem tais crimes. **3)** Massachusetts, que sempre fora a colônia mais rebelde e que mais preocupava e incomodava o rei, não poderia mais gozar de uma assembleia eleita por seus cidadãos, sendo que todos os membros passariam a ser nomeados pelo rei. Essa provisão colocava Massachusetts, na prática, sob uma ditadura da Coroa, e

³³ [...] To let it be landed, would be giving up the Principle of Taxation by Parliamentary Authority, against which the Continent have struggled for 10 years [...] subjecting ourselves and our Posterity forever to Egyptian Taskmasters—to Burthens, Indignities, to Ignominy, Reproach and Contempt, to Desolation and Oppression, to Poverty and Servitude.” ADAMS, John. **Diary of John Adams, Volume 2**. 1773. Disponível em < <https://www.masshist.org/publications/apde2/view?id=ADMS-01-02-02-0003-0008->

³⁴ > Acesso em: 13 Ago 2016

Thomas Gage, o comandante do exército britânico na América, foi nomeado como governador-militar da colônia 4) Qualquer estabelecimento privado poderia ser tomado para abrigar tropas britânicas. Essa provisão era especialmente ameaçadora, pois, além de ser considerada uma violação de propriedade privada, tal imposição era vista basicamente como uma declaração de que as colônias deviam obediência incondicional à Coroa britânica.³⁵

Além disso, houve a promulgação de uma outra lei que prejudicava diretamente os interesses dos colonos: a Lei de Quebec, que cedia toda a porção de terra entre os rios Ohio e Mississippi para o Canadá, mesmo que muitos colonos já tivessem comprado porções daquelas terras.

Cada dia que passava a situação ficava cada vez mais complicada, e uma solução pacífica cada vez mais improvável.

3. A DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA

Em 1774, já estava evidente que as relações entre as colônias e a Coroa estavam se deteriorando de uma forma que talvez não fosse mais remediável. Em setembro daquele ano, delegados e representantes de 12 colônias (Georgia não enviou delegados) se encontraram em *Carpenters' Hall*, Filadélfia, para deliberar sobre quais medidas seriam tomadas a seguir. Já no início dos debates estava claro que havia duas facções: de um lado, os primos Sam e John Adams, representando Massachusetts, bem como George Washington, Patrick Henry e Richard Henry Lee, da Virginia, acreditavam que a situação era irremediável, e conclamavam a necessidade de medidas mais drásticas, como uma Declaração de Independência. Do outro lado, liderados por Joseph Galloway e John Dickinson, da Filadélfia, bem como toda a delegação de Nova Iorque, estavam membros mais conservadores, que acreditavam que uma declaração de independência seria uma medida radical demais, e que o mais prudente seria tentar outras formas de abordagens e medidas conciliatórias.³⁶

³⁵ KOSTYAL, Karen M. **Founding Fathers: The Fight for Freedom and the Birth of American Liberty**. Washington: National Geographic, 2014 pgs 46-48

³⁶ ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Auburn, Alabama. Ludwig von Mises Institute: 2011, pgs 1060-1065

Nos debates do Congresso, basicamente três questões eram incansavelmente discutidas: até onde se estenderia a autoridade do parlamento sobre as colônias, o significado da Constituição Britânica e dos direitos constitucionais dos colonos, e a existência de direitos naturais inalienáveis concedidos por Deus.

Galloway apresentou um plano que tentaria conciliar a autonomia das colônias com a autoridade do parlamento. Como, no plano de Galloway, as deliberações das assembleias estariam sujeitas ao veto do governador nomeado pelo rei, ele foi rejeitado.

O Primeiro Congresso Continental, entretanto, ainda adotou medidas bastante moderadas, evitando confronto direto com o Império. O notório resultado do Congresso foi uma declaração de direitos emitida que, de modo geral, atestava que as medidas tomadas pelo parlamento e a Coroa representavam uma violação dos direitos constitucionais dos colonos, e que o parlamento até poderia regular o comércio externo para o benefício da Coroa, mas não poderia taxar os colonos de forma direta, não importando se fossem impostos internos ou externos, requerendo a remoção das tropas britânicas das colônias, a abolição dos *Coercive Acts* e *Quebec Acts*, bem como a restauração do direito de autodeterminação dos colonos. Além disso, foi combinado que as colônias se comprometeriam a não importar produtos britânicos, como uma forma de protesto, também visando prejudicar a economia britânica.

Embora não tivesse sido declarada a dissolução da relação das colônias com a Coroa, foi combinado que os delegados se reuniriam novamente em maio de 1775, o que ficou conhecido como “Segundo Congresso Continental”. Tal Congresso foi muito mais radical do que o primeiro, e pode-se afirmar que foi nessa ocasião onde foi estabelecida uma assembleia verdadeiramente revolucionária e que entraria para a história.³⁷

Após o Primeiro Congresso Continental, em março de 1775 o comandante militar de Massachusetts, Thomas Gage, enviou espiões para realizar um reconhecimento das redondezas de Boston. Os seus espiões encontraram um armazém repleto de armas e munições na cidade de Concord. Thomas Gage pretendia enviar as suas tropas para confiscar o armazém. No dia 18 de abril, Paul Revere – que havia planejado, com os seus compatriotas, formas de detectar e

³⁷ KOSTYAL, Karen M. **Founding Fathers: The Fight for Freedom and the Birth of American Liberty**. Washington: National Geographic, 201, pgs. 49-51

sinalizar os movimentos de tropas inglesas – constatou que as tropas britânicas estavam marchando em direção a Lexington e Concord, e furtivamente dirigiu-se à cidade de forma mais rápida que o exército, conseguindo avisar os colonos da chegada das tropas britânicas.

Quando o Segundo Congresso Continental se reuniu, as relações, já deterioradas, estavam atingindo o seu ponto mais tenso. Na Inglaterra, proeminentes parlamentares denunciavam a insubordinação dos colonos e incitavam o rei a “ensinar-lhes uma lição”.³⁸ Uma das mais soberbas defesas dos colonos, contudo, vinha novamente de Edmund Burke, que, em seu discurso no parlamento incentivando uma conciliação com as colônias, afirmou que, nos americanos:

um amor pela liberdade é a característica predominante que marca e distingue o todo: e como um ardente é sempre uma afeição ciumenta, suas colônias se tornam suspeitas, inquietas, e intratáveis, sempre que veem a menor tentativa de arrancar-lhes pela força, ou de embaralhar-lhes pela chicana, o que eles pensam que é a única coisa pela qual vale a pena viver.³⁹

Após o confronto de Lexington e Concord, os colonos perceberam que não haveria mais qualquer possibilidade de conciliação com o Império Britânico. Delegados de todos os estados se reuniram para o Segundo Congresso Continental. Após George Washington ter sido encarregado com o comando das milícias armadas, Thomas Jefferson foi convocado para redigir a Declaração de Independência. O Segundo Congresso Continental, tal como o primeiro, foi organizado com a pretensão de ser uma reunião de embaixadores; cada estado era considerado soberano e possuiria um voto, não importando o tamanho e a população. A ideia de quem deveria ser o redator da declaração foi de John Adams, que acreditava que Thomas Jefferson possuía um bom manuseio das palavras e da língua inglesa. De acordo com Jefferson, a declaração da independência visava “não descobrir novos princípios, ou novos argumentos, nunca antes pensados [...] tinha como objetivo ser uma expressão

³⁸ *Ibidem*, p. 61 ³⁹ “a love of freedom is the predominating feature which marks and distinguishes the whole: and as an ardent is always a jealous affection, your colonies become suspicious, restive, and untractable, whenever they see the least attempt to wrest from them by force, or shuffle from them by chicane, what they think the only advantage worth living for.” (tradução nossa). BURKE, Edmund. **Speech on Conciliation with the Colonies**. 1775. Disponível em: < <http://presspubs.uchicago.edu/founders/documents/v1ch1s2.html> > Acesso em: 10 Agosto. 2016.

da mente americana, e para dar a essa expressão o tom adequado e espírito solicitado pela ocasião.”³⁹

Atualmente, é comum a visão de que os estados eram apenas membros menores de uma todo-poderosa unidade política, à qual deviam se submeter incondicionalmente. Mas, em 1776, a palavra “estado” significava uma unidade política soberana com direitos iguais, tal como era a própria Inglaterra, ou tal como é a França, a Espanha ou a Holanda.⁴⁰ Tanto é verdade que o rei George III, quando finalmente declarou reconhecer a independência, disse que reconheceria a independência de “estados soberanos e independentes”.

Com relação às competências das colônias antes da revolução, elas não apenas possuíam quase total autonomia nos seus assuntos internos, como, também, podiam firmar tratados e fazer alianças com outros países, em pé de igualdade, como se fossem parceiros iguais.

Como Thomas Jefferson afirmou, a Declaração de Independência não buscava mudar um estado anterior das coisas, mas apenas anunciar algo que já existia. Não visava uma revolução, embora seja comumente chamada assim; foi apenas uma enunciação de dissolução de uma unidade política, uma dissolução que visava preservar o passado e os direitos dos colonos como cidadãos britânicos tendo em vista as constantes violações e usurpações, por parte da Inglaterra. Ademais, as usurpações da Coroa também eram consideradas, além de uma violação dos seus direitos constitucionais e herdados, como uma violação dos *direitos naturais*, que todo indivíduo, pelo simples fato de ser um ser humano, possuía. Note-se isso por essa frase “[...] consideramos estas verdades como evidentes por si mesmas, que todos os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis [...]”. A inspiração da declaração, foi, portanto, tanto uma inspiração *conservadora*, pois a declaração visava *preservar* os direitos de tempos imemoriais adquiridos pelos colonos como cidadãos britânicos, transmitido de geração em geração; como, também, uma declaração *liberal*, haja vista que a declaração também se apoiava na concepção *lockeana* da existência de direitos naturais *a priori*. Tais direitos seriam o

³⁹ “not to find out new principles, or new arguments, never before thought of...it was intended to be an expression of the American mind, and to give to that expression the proper tone and spirit called for by the occasion.” (tradução nossa) JEFFERSON, Thomas. **Letter to Henry Lee**. 1825. Disponível em < <http://teachingamericanhistory.org/library/document/letter-to-henry-lee/> > Acesso em: 28 Julho 2016

⁴⁰ WOODS, Thomas. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st Century**. Washington: Regnery Publishing, 2010, p. 99

direito à vida, à liberdade e à propriedade, os quais não poderiam ser abolidos, *nem mesmo por representantes eleitos democraticamente*.

Após a Declaração de Independência, os representantes de cada colônia se reuniram para decidir que tipo de governo seria adotado a partir daquele momento. John Dickinson foi o encarregado de redigir os “Artigos da Confederação”, documento considerado como a Constituição das colônias revolucionárias.

O documento foi ratificado por todos os estados; afirmava que cada colônia era um estado soberano, tal como a Inglaterra; que iriam delegar alguma autoridade para um governo central, mas que isso não significaria que pretendiam perder a suas soberanias. Cada colônia preservaria a sua própria Constituição, de modo que elas preservariam o seu *status* independente

4. A CONSTITUIÇÃO AMERICANA E A CONVENÇÃO DE FILADÉLFIA

Pela primeira vez na história um povo resolveu deliberar sobre a forma do novo governo ao qual gostariam de se submeter. A Constituição Americana, nesse sentido, foi um projeto deliberado, se distanciando da tradição britânica. Contudo, ainda assim, as instituições e os direitos sistematizados pelos *founding fathers* na Constituição Americana eram produtos da experiência e tradição mais do que centenária dos colonos.

55 delegados de 12 estados foram enviados para Filadélfia para debater possíveis emendas e melhoramentos que poderiam ser feitos aos Artigos da Confederação (Rhode Island não enviou ninguém). A convenção fora realizada em segredo, e nós apenas sabemos como foram conduzidos os debates pois James Madison, na ocasião de sua morte, liberou as suas anotações para o público. Tal convenção é conhecida como “Convenção de Filadélfia”, e é nessa reunião que se ratificou o documento que ficou conhecido como a Constituição dos Estados Unidos da América.

Dois partidos com pretensões diversas e interesses opostos discutiam sobre como deveria ser o governo dos Estados Unidos após a libertação do jugo britânico. O que estava em jogo era que tipo de governo seria concebido: se um governo nacional e centralizado, poderoso e acima dos estados, ou um governo federal, no real sentido da palavra, uma entidade formada por corpos políticos soberanos e

independentes. Os primeiros eram representados por James Madison, Alexander Hamilton e Edmund Rudolph. Já os segundos possuíam nomes como George Mason, John Dickinson e Roger Sherman, além de possuírem o apoio de grandes nomes como Thomas Jefferson, que não estava na convenção (servia como embaixador no Reino Unido). Os primeiros eram chamados de federalistas, e os segundos, de antifederalistas. De acordo com Felix Morley,⁴¹ é uma ironia o fato de que os verdadeiros federalistas fossem rotulados como “antifederalistas”. Os federalistas passaram a se chamar assim pois, caso fossem chamados de “nacionalistas” – que seria, na verdade, o melhor rótulo –, provavelmente perderiam apoio popular.

O documento que eventualmente fora adotado possuía algumas características singulares. Os princípios da separação de poderes, baseado principalmente na obra de Montesquieu, e da autonomia dos estados, formam os pilares da constituição americana. O Congresso e o poder legislativo não poderiam legislar sobre aquilo que não seria de sua alçada e competência, tanto competência dentro do ramo do governo federal, quanto competência em relação aos poderes que seriam reservados para os estados; o cargo de presidente foi concebido com poderes limitadíssimos, sendo facultado, contudo, promulgar ordens executivas (embora não expressamente previstas, desde os primórdios americanos era consenso que a expedição de ordens executivas estaria implícito dentro do poder do presidente de “zelar que as leis sejam fielmente executadas”, embora elas devessem ser utilizadas com prudência e somente em casos excepcionais), vetar leis promulgadas pelo Congresso que fossem consideradas inadequadas (sendo ao Congresso permitido derrubar o veto, por 2/3 das duas câmaras legislativas). Os membros da Suprema Corte deveriam ser nomeados pelo presidente, mas as suas nomeações estariam sujeitas ao veto do Senado. A população, que não usufruía de sufrágio universal, elegeria um colégio eleitoral, e este seria o responsável por eleger o presidente. Os senadores seriam nomeados pelas assembleias legislativas de cada estado. A maior parte desse sistema permanece atualmente (em papel), embora o presidente possua mais poderes do que fora originalmente concebido, o Congresso tenha, ao longo da história, usurpado completamente as suas competências, e a Suprema Corte tenha sistematicamente violado a Constituição.

⁴¹ MORLEY, Felix. **Freedom and Federalism**. Indianapolis: Liberty Fund, 1981, p. 46

É fundamental entendermos os dois pilares da Constituição americana para entendermos como os Estados Unidos foram concebidos. *Os Estados Unidos não foram concebidos como sendo uma democracia. Os founding fathers temiam que a democracia pudesse se transformar em uma ditadura da maioria.* George Mason afirmou na Convenção de Filadélfia que “em todos os casos onde a maioria está unida por uma emoção ou interesse em comum, os direitos da minoria estão em perigo”.⁴²

O ramo do governo federal responsável por representar o povo seria a câmara mais baixa do Congresso (*House of Representatives*). O resto do sistema não foi concebido como sendo democrático. O senado só passou a ser eleito diretamente por vias democráticas com a adoção da décima sétima Emenda Constitucional. James Madison, no federalista nº 10, afirma que um sistema puramente democrático precisava ser evitado, pois

pode não admitir cura para os males de facção. Uma paixão ou interesse em comum vai, em quase todos os casos, ser sentida por uma maioria do todo; [...] e não há nada para limitar os incentivos para sacrificar a parte mais fraca ou um indivíduo odiado. É por isso que essas democracias são sempre espetáculos da turbulência e discórdia; sempre foram consideradas incompatíveis com a segurança pessoal ou os direitos de propriedade; e têm, em geral, sido tão curtas em suas vidas como têm sido violentas em suas mortes. Políticos teóricos, que patrocinavam esta espécie de governo, erroneamente supõem que, ao reduzir a humanidade a uma perfeita igualdade em seus direitos políticos, eles iriam, ao mesmo tempo, ser perfeitamente iguais e assimilados em suas posses, as suas opiniões e as suas paixões.⁴³

Alexander Hamilton, em um discurso na convenção de ratificação de Nova Iorque, atestou:

⁴² “In all cases where a majority are united by a common interest or passion, the rights of the minority are in danger.” (tradução nossa) MADISON, James. **Madison Debates**, 1787. Disponível em < http://avalon.law.yale.edu/18th_century/debates_606.asp > Acesso em: 26 ago 2016

⁴³ “From this view of the subject it may be concluded that a pure democracy, by which I mean a society consisting of a small number of citizens, who assemble and administer the government in person, can admit of no cure for the mischiefs of faction. A common passion or interest will, in almost every case, be felt by a majority of the whole; a communication and concert result from the form of government itself; and there is nothing to check the inducements to sacrifice the weaker party or an obnoxious individual. Hence it is that such democracies have ever been spectacles of turbulence and contention; have ever been found incompatible with personal security or the rights of property; and have in general been as short in their lives as they have been violent in their deaths. Theoretic politicians, who have patronized this species of government, have erroneously supposed that by reducing mankind to a perfect equality in their political rights, they would, at the same time, be perfectly equalized and assimilated in their possessions, their opinions, and their passions.”(tradução nossa) MADISON, James. **The Federalist Papers : No. 10**, 1787. Disponível em < http://avalon.law.yale.edu/18th_century/fed10.asp > Acesso em: 12 Agosto de 2016

Tem sido observado que uma democracia pura, se fosse praticável, seria a mais perfeita forma de governo. A experiência provou que nenhuma posição é mais falsa do que essa. As democracias antigas, em que o próprio povo deliberava, nunca possuiu uma boa característica de governo. Sua própria natureza era tirânica; sua forma, deformada ⁴⁴

John Adams afirmou:

Eu não digo que a democracia tem sido mais perniciosa em geral, e, a longo prazo, do que a monarquia ou aristocracia. A democracia nunca foi e nunca será tão duradoura quanto a aristocracia ou a monarquia; mas, enquanto dura, é mais sangrenta do que qualquer uma...lembre-se, a democracia nunca dura muito tempo. Logo se desperdiça, se esgota, e se mata. Nunca houve até agora uma democracia que não cometeu suicídio. É em vão dizer que a democracia é menos vã, menos orgulhosa, menos egoísta, menos ambiciosa, ou menos avarenta do que a aristocracia ou monarquia. Não é verdade, de fato, e nada aparece na história. Essas paixões são as mesmas em todos os homens, em todas as formas de governo simples, e, quando não controlada, produzem os mesmos efeitos de fraude, violência e crueldade. Quando perspectivas claras são abertas perante a vaidade, o orgulho, a avareza, ou a ambição, por sua recompensa fácil, é difícil para os filósofos mais atentos e os moralistas mais conscientes de resistir à tentação. Os indivíduos têm a conquista eles mesmos. Nações e grandes e homens, nunca.⁴⁵

Com relação ao conteúdo da Constituição, temos três cláusulas que concedem consideráveis poderes ao governo federal: a *general welfare clause* (cláusula do “bem-

⁴⁴ “It has been observed that a pure democracy, if it were practicable, would be the most perfect government. Experience has proved that no position is more false than this. The ancient democracies, in which the people themselves deliberated, never possessed one good feature of government. Their very character was tyranny; their figure deformity.” (tradução nossa) HAMILTON, Alexander. **New York Ratifying Convention**, 1787, disponível em: < <http://www.ourrepubliconline.com/Author/22> > Acesso em: 27 agosto de 2016

⁴⁶ “I do not say that democracy has been more pernicious on the whole, and in the long run, than monarchy or aristocracy. Democracy has never been and never can be so durable as aristocracy or monarchy; but while it lasts, it is more bloody than either. ... Remember, democracy never lasts long. It soon wastes, exhausts, and murders itself. There never was a democracy yet that did not commit suicide. It is in vain to say that democracy is less vain, less proud, less selfish, less ambitious, or less avaricious than aristocracy or monarchy. It is not true, in fact, and nowhere appears in history. Those passions are the same in all men, under all forms of simple government, and when unchecked, produce the same effects of fraud, violence, and cruelty. When clear prospects are opened before vanity, pride, avarice, or ambition, for their easy gratification, it is hard for the most considerate philosophers and the most conscientious moralists to resist the temptation. Individuals have conquered themselves. Nations and large bodies of men, never.” (tradução nossa) ADAMS, John. **The Letters of John and Abigail Adams**, 1779 – 1789, disponível em < <http://www.goodreads.com/quotes/49810-i-do-not-say-thatdemocracy-has-been-more-pernicious> > acesso em: 27 agosto de 2016

estar geral”), a *commerce clause* (cláusula do comércio) e a *necessary and proper clause* (cláusula do “necessário e apropriado”)⁴⁶

Os antifederalistas afirmavam que a cláusula do “bem-estar geral” forneceria poderes ilimitados à união, permitindo que o governo federal aumentasse o seu poder de forma não limitada, e de que a união se arrogaria no direito de exercer qualquer tipo de poder que ela bem entendesse, apenas justificado que tal atividade por parte da união se encaixaria na cláusula do “bem-estar geral”, tudo isso em detrimento dos estados.

James Madison, que, como já afirmado, era um dos mais influentes federalistas e principais proponentes e defensores da Constituição, argumentava contra tal raciocínio, afirmando que a Constituição explicitamente enumerou poderes específicos à união. De acordo com Madison, “para qual propósito poderia a enumeração de poderes particulares ser inseridos, se estes e todos os outros seriam incluídos no poder geral anterior?”.⁴⁷ Segundo ele, em um discurso em 1792,

Se o Congresso pode empregar o dinheiro indefinidamente para o bem-estar geral, e é o único e supremo juiz do bem-estar geral, eles podem tomar a guarda da religião em suas próprias mãos; eles podem indicar professores em todos os estados, municípios e paróquias, e pagá-los com o erário público; eles podem tomar para suas próprias mãos a educação das crianças, estabelecendo, da mesma forma, escolas por toda a união; eles podem assumir a provisão para os pobres; eles podem realizar a regulação de todas as estradas, com a exceção das avenidas postais; em suma, tudo, desde o mais alto objeto de legislação estadual, até o mais minucioso objeto de polícia, seria jogado sob o poder do Congresso.⁴⁸

⁴⁶ As referidas cláusulas estão na Seção 8 da Constituição: “Será da competência do Congresso: Lançar e arrecadar taxas, direitos, impostos e tributos, pagar dividas e prover a defesa comum e o **bem-estar geral** dos Estados Unidos; mas todos os direitos, impostos e tributos serão uniformes em todos os Estados Unidos [...] **Regular o comércio** com as nações estrangeiras, entre os diversos estados, e com as tribos indígenas [...] **Elaborar todas as leis necessárias e apropriadas** ao exercício dos poderes acima especificados e dos demais que a presente Constituição confere ao Governo dos Estados Unidos, ou aos seus Departamentos e funcionários.” ESTADOS UNIDOS, Constituição. **Constituição dos Estados Unidos da América**, 1787. Disponível em: < <http://www.uel.br/peessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf> > Acesso em: 27 de Agosto de 2016

⁴⁷ “For what purpose could the enumeration of particular powers be inserted, if these and all others were meant to be included in the preceding general power?” (tradução nossa) WOODS, Thomas E. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st century**. 1 ed. Nova Iorque. Regnery History, 2010, p. 23

⁴⁸ “If Congress can employ money indefinitely to the general welfare, and are the sole and supreme judges of the general welfare, they may take the care of religion into their Own hands; they may a point teachers in every state, county, and parish, and pay them out of their public treasury; they may take into

Ou seja, para Madison, todas essas funções, caso fossem tomadas pelo Congresso, e que são, com poucas exceções, quase amplamente exercidas atualmente, seriam claras violações da Constituição Americana.

Thomas Jefferson também raciocinava dessa mesma forma. Segundo ele, se tal cláusula fosse interpretada como “dando um poder distinto e independente para fazer qualquer ato que quisessem, que poderia ser para o bem da União, tornaria todas as enumerações de poderes anteriores e posteriores completamente inúteis”⁴⁹, E isso, portanto,

reduziria todo o instrumento a uma única frase, a de instituir um Congresso com poder para realizar qualquer coisa que fosse bom para os Estados Unidos; e, como eles seriam os únicos juizes do bem ou do mal, isso também seria um poder para fazer qualquer mal que lhes aproovessem.⁵¹

A intenção original dos *founding fathers*, ao colocarem a cláusula do bem-estar geral, era delegar ao governo federal a possibilidade de realizar gastos visando o bem-estar geral da nação, mas somente quando tais gastos fossem compatíveis com as atribuições taxativamente enumeradas na Constituição.

Alexander Hamilton, que era proponente de um governo federal forte e centralizado, com um presidente e senado vitalício, argumentou, na época da ratificação, que a cláusula não concedia poderes ilimitados ao governo federal. Mais tarde, contudo, Alexander Hamilton acabou mudando de opinião.⁵² Seja como for, é importantíssimo termos em mente a *forma* como os defensores da Constituição a venderam para o público. O objetivo era preservar o pacto original de estados

their own hands the education of children, establishing in like manner schools throughout the Union; they may assume the provision for the poor; they may undertake the regulation of all roads other than post-roads; in short, every thing, from the highest object of state legislation down to the most minute object of police, would be thrown under the power of Congress;” (tradução nossa). MADISON, James. **On the Cod Fishery Bill, granting Bounties**.1792. Disponível em: < http://www.constitution.org/je/je4_cong_deb_12.htm > Acesso em: 27 Agosto de 2016

⁴⁹ “To consider the latter phrase, not as describing the purpose of the first, but as giving a distinct and independent power to do any act they please, which might be for the good of the Union, would render all the preceding and subsequent enumerations of power completely useless.” (tradução nossa). JEFFERSON, Thomas. **Jefferson's Opinion on the Constitutionality of a National Bank**, 1791, disponível em < http://avalon.law.yale.edu/18th_century/bank-tj.asp > acesso em: 27 agosto de 2016

⁵¹“It would reduce the whole instrument to a single phrase, that of instituting a Congress with power to do whatever would be for the good of the United States; and, as they would be the sole judges of the good or evil, it would be also a power to do whatever evil they please.”(tradução nossa). Ibidem. ⁵² WOODS, Thomas E. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st century**. 1 ed. Nova Iorque. Regnery History, 2010, p. 25

soberanos, concedendo apenas específicos poderes ao Congresso, mantendo os estados os poderes não expressamente delegados. Os específicos poderes concedidos só poderiam ser ampliados com o consentimento dos estados, ou seja, através de emendas constitucionais. Se a cláusula do “bem-estar geral” significasse simplesmente qualquer coisa que a União quisesse, certamente a Constituição não seria ratificada. Se Alexander Hamilton mudou de opinião mais tarde, quando era funcionário da União, ou se ele tentou deliberadamente ludibriar o povo para convencê-los a ratificar a Constituição, não altera a forma como ela foi vendida e o objetivo inicial da ratificação da Constituição.

O próximo subterfúgio muito utilizado pela União visando aumentar os seus poderes é, como já mencionado, a cláusula de que a União é a responsável por “regular o comércio com as nações estrangeiras, entre os diversos estados, e com as tribos indígenas”.⁵⁰ Essa cláusula é utilizada sistematicamente como uma forma da União de regular não apenas o comércio entre o exterior e entre os estados, mas, também, para regular comércio dentro de cada estado que “pode” influenciar o comércio com outros estados e/ou com outras nações. De acordo com Thomas, Woods, contudo, a palavra “regular” (*to regulate*), na época da ratificação da Constituição, significava “manter regular” (*keep it regular*).⁵¹ Ou seja, a cláusula foi colocada visando estabelecer uma zona de livre-comércio entre os estados, haja vista que, desde o início da União, diversos estados colocaram tarifas protecionistas sobre produtos de outros estados, visando proteger interesses comerciais de determinadas categorias, sempre em detrimento do povo.

Embora o objetivo de tal cláusula fosse manter o livre-comércio, a ideia de que a União possui o direito de taxar produtos do exterior e produtos comercializados entre estados é perfeitamente compatível com o espírito da Constituição. O que não é compatível é a ideia de que a União pode taxar qualquer produto em qualquer estado pelo simples fato de que tal produto pode vir a ter uma influência em outro estado.⁵² Tal concepção viola completamente a Constituição e os direitos dos estados.

⁵⁰ ESTADOS UNIDOS, Constituição. **Constituição dos Estados Unidos da América**, 1787. Disponível em: < <http://www.uel.br/pe pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf> > Acesso em: 27 de Agosto de 2016

⁵¹ WOODS, Thomas E. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st century**. 1 ed. Nova Iorque. Regnery History, 2010, p. 26

⁵² Por exemplo, no caso *Wickard vs Filburn*, em 1942, como veremos na conclusão do presente trabalho, a Suprema Corte decidiu que o governo federal poderia legitimamente regular a quantidade

A última cláusula mencionada – também bastante utilizada pelos proponentes do estado gigantesco - é a que afirma que a União pode “elaborar todas as leis necessárias e apropriadas ao exercício dos poderes acima especificados e dos demais que a presente Constituição confere ao Governo dos Estados Unidos ou aos seus Departamentos e funcionários.”⁵³A ideia é de que tal cláusula é uma “cláusula elástica”, que permitiria o governo federal exercer diversos poderes que não teriam sido expressamente concedidos na Constituição. A real intenção, contudo, era permitir ao governo realizar alguns procedimentos que seriam indispensáveis à realização daquelas tarefas que estão entre os poderes enumerados. Portanto, “o poder de construir ‘prédios necessários’ envolveria, por implicação direta, o poder de comprar madeira para esse propósito”.⁵⁷

Assim,

Não é difícil descobrir evidências desse grande consenso. As convenções ratificadoras de cada estado são cheias de garantias sobre a inócua natureza dessa cláusula. Assim, em Virginia, George Nicholas disse ‘isso não é um aumento de poder’, e James Madison disse que a cláusula ‘não dá poderes suplementares’. Archibald Maclaine disse na Carolina do Norte que ‘a cláusula não dá nenhum poder novo’. Na Pensilvânia, o juiz Thomas McKean explicou que isso ‘não dá para o Congresso mais poderes do que aqueles enumerados’. James Iredell disse a mesma coisa na Carolina do Norte.⁵⁸

A Constituição Americana, portanto, não almejava criar um governo federal centralizado; tampouco impor uma outra camada burocrática; seria uma hipocrisia

de grãos que um indivíduo poderia cultivar em sua fazenda, tendo em vista que, ao crescer os seus próprios grãos, tal indivíduo abstêm-se de comprar grãos de outros fazendeiros, que poderiam ser de outros Estados, o que afetaria o comércio entre os Estados. Tal entendimento é completamente antagônico ao espírito da Constituição.

⁵³ ESTADOS UNIDOS, Constituição. **Constituição dos Estados Unidos da América**, 1787. Disponível em: < <http://www.uel.br/pessoal/jneto/gradua/historia/recdida/ConstituicaoEUARecDidaPESSOALJNETO.pdf> > Acesso em: 27 de Agosto de 2016

⁵⁷ WOODS, Thomas E. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st century**. 1 ed. Nova Iorque. Regnery History, 2010, p. 29

⁵⁸ “It is not difficult to uncover evidence of this broad consensus. The state ratifying conventions are full of assurances about the innocuous nature of the clause. Thus, in Virginia, George Nicholas said ‘it was no augmentation of power’ and Madison said that the clause gives no supplementary powers. Archibald

Maclaine said in North Carolina that ‘the clause gives no new power’. In Pennsylvania, Chief Justice Thomas McKean explained that it ‘gives to Congress no further powers than those enumerated’. James Iredell said the same thing in North Carolina.” (tradução nossa). WOODS, **Thomas E. Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st century**. 1 ed. Nova Iorque. Regnery History, 2010, p. 30

⁵⁹ MCCLANAHAN, Brion. **The Founding Fathers Guide to the Constitution**. 1. Ed. Washington: Regnery History, 2013, P. 174

criar um novo governo centralizado - afinal, os colonos estavam se separando de uma entidade política que pretendia centralizar o poder. O governo federal deveria possuir tão somente aqueles poderes expressamente delegados; caso fosse além das atribuições categoricamente enumeradas, estaria deturpando a sua finalidade.

5. A ADOÇÃO DA *BILL OF RIGHTS*

Entretanto - para não deixar nenhuma dúvida quanto à natureza do governo - diversos delegados, em especial os antifederalistas, insistiram para que fossem adotadas provisões extras que assegurariam a autonomia dos estados. Os quatro membros da Convenção da Filadélfia que mais pressionaram para a adoção de uma *Bill of Rights* foram George Mason, Elbridge Gerry, Luther Martin e Charles Pinckney⁵⁹ A maioria dos opositores da adoção de uma *Bill of Rights* se opuseram pois consideravam-na desnecessária e desprovida de função, e não porque se opunham às liberdades civis e a limitações aos poderes do governo federal. Se a Constituição enumerava taxativamente quais poderes o governo federal poderia exercer, não haveria como interpretar a Constituição de forma extensiva, aumentando os poderes do governo federal às expensas dos estados.⁵⁴ Roger Sherman afirmava ser impossível que o advento da Constituição poderia destruir a autonomia dos estados, haja vista que nenhuma *Bill of Rights* foi adotada nos Artigos da Confederação, e que a sua ausência não ocasionou uma usurpação de poderes. Além disso – afirmava Sherman - considerando que o seu estado, Connecticut, já possuía uma *Bill of Rights*, adotar outra *Bill of Rights* seria uma inutilidade

De fato, James Wilson e Alexander Hamilton argumentaram contra uma *Bill of Rights* baseando-se no fato de que tal documento não poderia enumerar todos os poderes reservados aos estados. Se tal tentativa fosse falha, posteriormente o governo federal poderia presumir que o que não foi explicitamente proibido poderia ser considerado como facultado ao governo federal.⁵⁵

⁵⁴ Ibidem, p. 175

⁵⁵ Ibidem, p. 176 ⁶² “They would contain various exceptions to powers not granted; and, on this very account, would afford a colorable pretext to claim more than were granted. For why declare that things shall not be done which there is no power to do? Why, for instance, should it be said that the liberty of the press shall not be restrained, when no power is given by which restrictions may be imposed? I will not contend that such a provision would confer a regulating power; but it is evident that it would furnish,

Portanto, tanto Alexander Hamilton quanto James Wilson acreditavam que uma *Bill of Rights* seria perigosa pois ela poderia criar um precedente permitindo que os membros do governo federal reivindicassem mais poderes para aquelas questões que não foram expressamente proibidas pela *Bill of Rights*.

Alexander Hamilton, no ‘Federalista’, não hesita em assegurar inúmeras vezes que a autonomia dos estados de forma alguma restaria prejudicada com a adoção da Constituição. De fato, ele afirma o seguinte sobre a adoção uma possível *Bill of Rights*:

Elas [as provisões] conteriam diversas exceções aos poderes que não foram concedidos; e, por isso, dariam um pretexto plausível para reivindicar mais poderes além dos que foram concedidos. Pois, por que declarar que tais coisas não devem ser feitas se não há poderes para fazê-las? Por que, por exemplo, deve ser dito que a liberdade de imprensa não deve ser restringida, quando nenhum poder é dado pelo qual poderiam ser impostas restrições? Eu não vou alegar que essa disposição poderia dar um poder regulador; mas é evidente que ele iria fornecer, aos homens dispostos a usurpar, um argumento plausível para reivindicar esse poder.⁶²

O próprio Alexander Hamilton, contudo, como qualquer outro ser humano inclinado às tentações do poder, desenvolveria, mais tarde, quando Secretário do Tesouro, a teoria dos “poderes implícitos” que a Constituição supostamente teria conferido ao governo federal, sendo tal doutrina utilizada de forma quase unânime por juízes progressistas que visam ampliar o poder do governo federal.

George Mason, por outro lado, acreditava que, se não fosse adotada uma *Bill of Rights*, o governo federal poderia inventar diversas desculpas e subterfúgios para aumentar o seu poder e subjugar o povo dos estados.⁵⁶ Thomas Tredwell lamenta a não adoção de uma *Bill of Rights* como um distanciamento dos princípios revolucionários:

to men disposed to usurp, a plausible pretense for claiming that power.” HAMILTON, Alexander. **Federalist Papers: No 84**, 1787. Disponível em: < http://avalon.law.yale.edu/18th_century/fed84.asp > acesso em: 28 Agosto de 2016

⁵⁶ “In this Constitution, sir, we have departed widely from the principles and political faith of '76, when the spirit of liberty ran high, and danger put a curb on ambition. Here we find no security for the rights of individuals, no security for the existence of our state governments; here is no bill of rights, no proper restriction of power; our lives, our property, and our consciences, are left wholly at the mercy of the legislature, and the powers of the judiciary may be extended to any degree short of almighty. Sir, in this Constitution we have not only neglected, we have done worse, we have openly violated, our faith, that is, our public faith.” (tradução nossa) MCCLANAHAN, Brion. **The Founding Fathers Guide to the Constitution** .1. Ed. Washington: Regnery History, 2013, p. 175

Nesta Constituição, senhor, nós temos nos desviado dos princípios de 1776 quando o espírito de liberdade estava em alta, e o perigo colocava um freio na ambição. Aqui nós não encontramos nenhuma segurança para os direitos individuais, nenhuma segurança para a existência de nossos governos dos estados; aqui não tem nenhuma *Bill of Rights*, nenhuma restrição adequada ao poder; nossas vidas, nossa propriedade, e nossas consciências são deixadas totalmente à mercê da legislatura, e os poderes do judiciário podem ser estendidos em qualquer grau aquém do Todo-Poderoso. Senhor, nesta Constituição nós temos não apenas negligenciado – nós temos feito pior,- nós temos abertamente violado nossa fé- ou seja, a nossa fé pública.⁵⁷

Entretanto, os antifederalistas acabaram por ganhar a discurso, e uma *Bill of Rights* foi adotada. As provisões da *Bill of Rights* visavam, principalmente, impor limitação aos poderes da União. Nesse sentido, embora a segunda emenda, por exemplo, afirme que o direito de portar armas não pode ser violado, tal proibição é dirigida exclusivamente à União, sendo facultado aos estados aprovar leis que restrinjam uso e o porte de arma. Por outro lado, a nona e a décima emenda garantem que os estados deveriam reter todos os poderes não expressamente delegados à união, e a ausência da palavra “expressamente” não significa que a união poderia possuir mais atribuições do que as explicitamente enumeradas.⁵⁸

6. O PRINCÍPIO DA “NULLIFICATION” COMO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE:

Nullification foi o princípio estabelecido por Thomas Jefferson e James Madison como a forma de controle de constitucionalidade por parte dos estados. O governo federal - Jefferson e Madison raciocinavam - não poderia de forma eficaz controlar a si próprio, pois, mesmo que houvesse uma separação de poderes dentro do ramo do governo federal, entre os ramos legislativos, judiciários e executivos, o governo federal ainda assim seria o responsável por realizar o controle de constitucionalidade, de modo que dificilmente ele decidiria de forma totalmente imparcial, pois não poderia ser um mediador imparcial entre conflitos que surgissem entre ele próprio e os estados. Em carta para William Jarvis, um mercador e diplomata, Jefferson afirma:

⁵⁷ Ibidem, p. 176

⁵⁸ Ibidem, p. 179

Você parece considerar os juizes os últimos árbitros de todas as questões constitucionais; uma doutrina muito perigosa, e uma que nos coloca sob o despotismo de uma oligarquia. Nossos juizes ... e seus poderes [são] os mais perigosos já que eles estão em cargos vitalícios, e não estão submetidos, como os outros servidores, ao controle eleitoral. A Constituição não ergueu tal tribunal, sabendo que quaisquer mãos às quais fosse conferido, com as corrupções do tempo e do partido, seus membros se tornariam déspotas. Ela tem feito de forma mais sensata todos os departamentos co-iguais co-soberanos dentro de si Quando os servidores legislativos ou executivos agirem inconstitucionalmente, eles têm o dever de prestar contas para as pessoas em sua capacidade eletiva. A isenção dos juizes disso é bastante perigoso. Não sei de nenhum depósito seguro dos poderes supremos da sociedade, a não ser as próprias pessoas...⁵⁹

Thomas Jefferson acreditava que a “*Nullification*” poderia ser um meio termo entre um poder centralizado e uma solução mais drástica como a secessão. Imbuído no princípio estava a noção de que os estados seriam os responsáveis e teriam o direito de controlar o governo federal caso ele saísse do seu escopo original - o exercício de somente aqueles poderes que foram expressamente enumerados na Constituição.

Entre os anos de 1798 e 1800, após a Revolução Francesa, os Estados Unidos adentraram um período de tensas relações diplomáticas com a França, que ficou conhecido como “*quasi-war period*”. Nesse período, o então presidente americano, John Adams, sancionou quatro leis passadas pelo Congresso americano (de maioria federalista) como medidas preventivas contra a iminente guerra. O “*Alien Friends Act*” visava diminuir e suspender direitos de cidadãos estrangeiros no território americano, permitido ao governo federal deportar do país cidadãos considerados “perigosos para a paz e segurança dos Estados Unidos”.⁶⁰ O “*Aliens Enemy Act*” permitia ao governo federal prender, deportar e confiscar a propriedade de qualquer cidadão estrangeiro

⁵⁹ You seem to consider the judges the ultimate arbiters of all constitutional questions; a very dangerous doctrine indeed, and one which would place us under the despotism of an oligarchy. Our judges ... and their power [are] the more dangerous as they are in office for life, and are not responsible, as the other functionaries are, to the elective control. The Constitution has erected no such single tribunal, knowing that to whatever hands confided, with the corruptions of time and party, its members would become despots. It has more wisely made all the departments co-equal and co-sovereign within themselves When the legislative or executive functionaries act unconstitutionally, they are responsible to the people in their elective capacity. The exemption of the judges from that is quite dangerous enough. I know of no safe depository of the ultimate powers of the society, but the people themselves...” (tradução nossa) JEFFERSON, Thomas. **Letter to Edward Livingston**, 1825, disponível em: < <http://tenthamentcenter.com/2012/06/04/thomas-jefferson-on-judicial-tyranny/> > acesso em: 13 setembro 2016

⁶⁰ WOODS, Thomas E. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st century**. 1 ed. Nova Iorque. Regnery History, 2010, p. 42

de um país que estivesse em guerra com os Estados Unidos (essa lei ainda continua em vigor atualmente). O “*Naturalization Act*” visava complicar os procedimentos para a naturalização de um estrangeiro em cidadão americano, e o “*Sedition Act*” restringia os direitos à liberdade de expressão e de imprensa caso o presidente e outros membros do governo federal fossem criticados. Além disso, o *Sedition Act* não se referia ao cargo de vice-presidente (ocupado por Thomas Jefferson, opositor de John Adams e do partido federalista), apenas de presidente e outros cargos que eram majoritariamente ocupados pelos federalistas, de modo que fora presumido que, além do fato de a lei ser inconstitucional, ela foi aprovada visando perseguir opositores do partido, o que realmente aconteceu no início de sua vigência, com editores de jornais e redatores presos e multados.⁶¹

O Governo Federal justificou a aprovação dessa legislação baseando-se no *welfare clause*, afirmando que, portanto, a legislação não seria inconstitucional. Thomas Jefferson, por outro lado, entendia que essa concepção representava um afastamento da intenção original dessa cláusula.

Especialmente preocupado com o “*Sedition Act*” – haja vista ser uma clara violação da primeira emenda, que afirma que o governo federal *não pode* aprovar leis violando a liberdade de expressão, além de ser também uma violação da décima emenda, que não delega tal poder ao governo federal -, Thomas Jefferson prontamente convidou o seu conterrâneo James Madison para redigir as “Resoluções de Kentucky e Virginia”.

As Resoluções de Kentucky e Virginia afirmavam que o pacto estabelecido entre os estados e a União consagrava o princípio da autonomia dos estados; que a União deveria exercer apenas aqueles poderes que foram expressamente a ela delegados; que o exercício de poderes que extrapolassem a competência que fora expressamente delegada seria inconstitucional e uma usurpação de poder por parte do governo federal; que os estados poderiam, tão logo enfrentassem semelhante tirania, legitimamente nulificar os atos praticados pelo governo federal, sendo que tais atos restariam sem eficácia.

A primeira parte da Resolução de Kentucky, redigida por Thomas Jefferson:

⁶¹ Ibidem, pgs 42-45

“Decidido. Que todos os estados que compõem os Estados Unidos da América não estão unidos em um princípio de submissão ilimitada ao seu governo federal; mas que, por um pacto sob o nome de Constituição dos Estados Unidos - e emendas - , eles constituem um governo federal para propósitos especiais – delegando para aquele governo certos e definidos poderes, reservando, cada estado para si mesmo, a porção residual dos direitos para o seu próprio autogoverno; e que, quando governo federal assumir poderes que não foram a ele delegados, os seus atos serão considerados sem autoridade, nulos e sem nenhuma força; que a este pacto cada estado aderiu como um estado, e é parte integrante, sendo que os seus co-estados formam, como a si mesmo, a outra parte: que o governo criado por este pacto não é o juiz final ou exclusivo do alcance dos seus poderes delegados a ele, uma vez que isso seria feito ao seu critério, e não ao da Constituição; mas que, como em todos os outros casos de pactos entre soberanias que não têm nenhum juiz em comum, cada parte tem igual direito de julgar, por si mesma, tanto as infrações como o seu modo e forma de reparação.”⁶²

Embora muitas assembleias legislativas (que eram dominadas pelo partido federalista, e que, portanto, possuíam interesse em manter os *Alien and Sedition Acts*) não tenham recebido as resoluções de braços abertos, opondo-se a Jefferson e Madison, o argumento geral não era o de que os estados não poderiam nulificar as leis inconstitucionais do governo federal, mas que os *Alien and Sedition Acts* não eram inconstitucionais.⁶³ O princípio da “*Nullification*” não é inovador e tampouco revolucionário; é apenas uma forma encontrada pelos estados para prevenirem a perda de sua soberania e manteriam a suas autonomias. É apenas uma constatação de algo já estabelecido: que os estados não eram escravos da União, mas partes integrantes dela.

Ao longo da história americana até a Guerra Civil, o princípio da *Nullification* foi invocado inúmeras vezes pelos estados como forma de frear as usurpações do governo federal. Assim, por exemplo, em 1820, o estado de Ohio declarou - quando a

⁶² “That if those who administer the general government be permitted to transgress the limits fixed by that compact, by a total disregard to the special delegations of power therein contained, annihilation of the state governments, and the erection upon their ruins, of a general consolidated government, will be the inevitable consequence: That the principle and construction contended for by sundry of the state legislatures, that the general government is the exclusive judge of the extent of the powers delegated to it, stop nothing short of despotism; since the discretion of those who administer the government, and not the constitution, would be the measure of their powers: That the several states who formed that instrument, being sovereign and independent, have the unquestionable right to judge of its infraction; and that a nullification, by those sovereignties, of all unauthorized acts done under colour of that instrument, is the rightful remedy” (tradução nossa) JEFFERSON, Thomas. **The Kentucky Resolutions of 1798**. Disponível em: <<http://www.constitution.org/cons/kent1798.htm>> acesso em: 14 Set 2016

⁶³ WOODS, Thomas E. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st century**. 1 ed. Nova Iorque. Regnery History, 2010, p. 54

Suprema Corte afirmou que o estado não poderia taxar o novo banco central americano - que ela não poderia ser o único juiz de constitucionalidade, e que os estados possuíam “direitos iguais para interpretar a Constituição”.⁶⁴ O estado da Virgínia também invocou o princípio da *Nullification* em 1826 para revogar uma série de medidas do governo federal de melhorias na infraestrutura interna que, segundo a assembleia de Virginia, eram inconstitucionais. Igualmente, resistiram às medidas que impunham tarifas protecionistas contra produtos estrangeiros, tarifas que beneficiavam principalmente a indústria doméstica em detrimento dos consumidores.⁶⁵

Em 1828, foi aprovada a “tarifa das abominações” (*tariff of abominations*), através de um conluio entre o governo federal e grandes empresários. Essa tarifa, que beneficiava principalmente os estados do Norte, suscitou inúmeros protestos, principalmente do estado da Carolina do Sul, cujos representantes proclamaram que a prerrogativa concedida pela Constituição ao governo federal de taxar o comércio exterior visava tão somente a arrecadação para cobrir as despesas do governo. As tarifas impostas pela União não poderiam ter objetivos extrafiscais, e elas não poderiam ser utilizadas como política de Estado, sendo vedado, portanto, utilizá-las visando a proteção de determinados setores da economia em detrimento de outros, haja vista que a Constituição afirma que ao governo federal só é facultado conduzir políticas públicas para alcançar o “bem-estar *geral*” (*general welfare*), e não o bem-estar específico de algumas castas que possuíssem boas conexões políticas⁶⁶.

John Calhoun, naquele momento vice-presidente de Andrew Jackson, foi o responsável por redigir as reivindicações da Carolina do Sul, mencionando em diversas passagens o direito dos estados de nulificar quaisquer leis que fossem flagrantemente inconstitucionais. Calhoun acreditava que os benefícios incidentais que os estados do norte gozariam com a imposição de uma tarifa puramente arrecadatória seriam toleráveis; contudo, no momento em que a tarifa fosse utilizada como uma arma política, perdendo o seu caráter arrecadatário, haveria um desvio de

⁶⁴ WOODS, Thomas E. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st century**. 1 ed. Nova Iorque. Regnery History, 2010, p. 72

⁶⁵ *Ibidem*, p. 73

⁶⁶ *Ibidem* p. 74

finalidade, e, como consequência, seria inconstitucional⁶⁷. Naquela época, já existia um forte movimento secessionista na Carolina do Sul, e John Calhoun tentou apaziguá-lo, ao tentar encontrar um meio termo.

Após a aprovação, em 1832, de outra tarifa protecionista, a Carolina do Sul resolveu convocar uma convenção, decidindo pela nulificação de ambas as tarifas. Após bastante tensões, ficou acordado que as tarifas seriam gradualmente reduzidas nos próximos anos. A Carolina do Sul conseguiu legitimamente resistir à usurpação de seus poderes por parte do governo federal.

O princípio da *Nullification* também foi invocado por muitos estados do Norte que se opuseram a uma lei aprovada pelo governo federal determinando que os estados, inclusive os não-escravocratas, perseguissem e auxiliassem na captura de escravos fugitivos. Embora tal determinação – a de capturar escravos fugitivos – estivesse de fato prevista na Constituição, foi argumentado que a cláusula constitucional não afirmava que *qualquer* medida imposta pelo governo federal para capturar escravos fugitivos seria constitucional. Além de a lei negar o direito à julgamento por júri, ela impunha punições a todos aqueles que de alguma forma obstruíssem as buscas, não colaborassem com a captura ou abrigassem escravos fugitivos⁶⁸. Além disso, os responsáveis pelos julgamentos receberiam um pagamento em dinheiro: 5 dólares se o acusado fosse declarado livre, e dez dólares se fosse declarado culpado.⁶⁹ Não é difícil perceber o resultado de tal política. De fato, muitos ex-escravos acabaram por fugir para o Canadá.

Os estados do Norte resolveram nulificar a lei tentando dificultar ao máximo a sua execução. As reivindicações de donos de escravos que afirmavam serem proprietários de alguém suspeito de ser escravo eram completamente ignoradas; funcionários locais que auxiliassem na busca e captura de escravos fugitivos eram penalizados e até mesmo exonerados de seus cargos; funcionários do governo federal eram proibidos de utilizar as prisões locais para encarcerar possíveis ex-escravos; cidadãos que deveriam ser presos, como o jornalista Sherman Booth, que auxiliou na

⁶⁷ John Calhoun, que se desentendeu diversas vezes com Andrew Jackson em seu mandato, acabaria por renunciar mais tarde.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 78

⁶⁹ *Ibidem*.

fuga de um escravo, eram protegidos pelos governos estaduais, que se recusavam a obedecer às ordens e comandos do governo federal.⁷⁰

7. *MARBURY VS MADISON* E O PRINCÍPIO DA *JUDICIAL REVIEW*

Originalmente, o princípio da *Nullification* estabeleceu a maneira como o controle de constitucionalidade deveria ser realizado. Contudo, as decisões do novo presidente da Suprema Corte, John Marshall, nomeado por John Adams e ex-Secretário de Estado, acabaram se tornando poderosos golpes no princípio da soberania dos estados.

Thomas Jefferson e seu partido, o democrata-republicano, venceram as eleições de 1800 – tanto as presidenciais quanto as legislativas. Contudo, John Adams e o partido federalista possuíam o direito de permanecer em seus cargos até a primavera de 1801 – meses após a eleição. John Adams e o partido federalista – que, até ali, controlavam o Congresso -, após perderem a eleição, decidiram passar uma série de leis que permitiam a criação de 42 novos cargos de magistratura, sendo os juízes nomeados pelo presidente, John Adams. O seu objetivo, obviamente, era não perder a sua influência política. É realmente lamentável que uma pessoa que, durante a maior parte da sua carreira, mostrou-se ser absolutamente íntegra, tenha, mas tarde, acabado caindo nas tentações do poder.

Um desses juízes nomeados foi William Marbury. Contudo, o mandato de John Adams expirou antes da entrega de sua licença. O novo Secretário de Estado, James Madison, foi orientado a não autorizar a posse de nenhum dos juízes nomeados por John Adams que não receberam a autorização a tempo, incluindo William Marbury.

Indignado, Marbury ajuizou uma ação na Suprema Corte, presidida por John Marshall, pleiteando a sua posse, com fulcro na Lei Judicial de 1789, que afirmava que a Suprema Corte possuía competência originária para determinar que autoridades públicas americanas realizassem procedimentos não-discrecionários, como licenciar e autorizar um juiz nomeado e confirmado. Contudo, a Constituição, em nenhum momento, concedeu esse poder ao governo federal, sendo a lei, portanto, contrariando a décima emenda, inconstitucional.

⁷⁰ Ibidem, p. 79

Era esperado que a Suprema Corte, cujo presidente, John Marshall, partidário de John Adams, e que, ao contrário de seu primo, Thomas Jefferson, desejava um governo federal forte e centralizado, julgaria o caso em favor do Marbury. Contudo, a Suprema Corte decidiu, de forma unânime, que, embora Marbury de fato possuísse o direito de ser empossado, o tribunal não possuía competência para julgar o caso, tendo em vista que a Constituição não concedia poderes ao Congresso para alterar a competência originária da Suprema Corte. Tal lei, portanto, seria inconstitucional, sendo que Marbury deveria ajuizar o seu caso no tribunal federal em Washington.

Tal precedente é, possivelmente, a decisão mais importante da Suprema Corte Americana na história, pois consolidou o princípio de que a Suprema Corte poderia e deveria realizar o controle de constitucionalidade. Agora, não apenas os estados possuíam esse poder, como também o governo federal

Essa decisão do tribunal foi genial por dois motivos: embora John Marshall fosse opositor de Thomas Jefferson, ele não gostaria, obviamente, de comprar briga com o presidente. Além disso, se ele decidisse que o James Madison deveria empossar Marbury, nada garantiria que Madison, de fato, faria isso, já que o tribunal não possuía nenhum meio coercitivo de obrigar o Secretário de Estado a cumprir a sua decisão. A autoridade da corte seria, desse modo, severamente abalada. Por outro lado, se ele decidisse contra, isso seria apenas uma vitória de Thomas Jefferson. A decisão do tribunal, contudo, ao mesmo tempo em que não o dispôs contra o presidente, aumentou o poder da corte – e do governo federal, objetivo principal de Marshall, haja vista a criação do precedente de que a corte, a partir daquele momento, possuiria o poder do controle de constitucionalidade e de anular leis que o tribunal considerasse inconstitucionais.

8. CONCLUSÃO

Como resultado do presente trabalho de pesquisa, concluímos que o princípio da autonomia dos estados, “*States’ Rights*”, responsável por gerar inúmeras batalhas ideológicas, diálogos e intensos debates na época da ratificação da Constituição e inclusive após esse evento, é um princípio fundamental imbuído na tradição americana. Os Estados Unidos atuais – com o governo federal possuindo inúmeras atribuições que extrapolam aquelas expressamente previstas na Constituição – representam um afastamento do entendimento original sobre o que era os Estados

Unidos. Embora o poder executivo ainda esteja bastante limitado pelo Congresso – podendo pouco fazer o presidente sem a aprovação das casas legislativas – a Suprema Corte – arrogando-se, sob a chefia de John Marshall, como a responsável por proteger a Constituição – vem, ao longo dos anos, através da *Judicial Review* e de decisões judiciais, sistematicamente concedendo poderes ao governo federal que seriam impensáveis antigamente.

Independentemente da legitimidade do instituto, resta-se evidente que a Suprema Corte falhou em sua tarefa de defender a Constituição. Os maiores pretextos foram encontrados nas três cláusulas constitucionais que muitos *founding fathers* temiam que poderiam ser utilizadas para expandir os poderes do governo: a cláusula do comércio, a cláusula do bem-estar geral e a cláusula do “necessário e apropriado para executar as leis”. Assim, entre 1937 e 1995, nenhuma lei federal foi julgada inconstitucional pela Suprema Corte.⁷¹

Existem inúmeros casos em que o Congresso e o Executivo foram os responsáveis por violar a Constituição. Contudo, considerando que a Suprema Corte decidiu ser o juiz final do alcance dos poderes do governo federal, tais violações foram acompanhadas pela conivência ou anuência da mesma, de modo que o referido órgão é o principal responsável pela ampliação dos poderes do governo federal.

Até o início do Século XX, por exemplo, a Suprema Corte, de forma eficaz, impediu que o Congresso legislasse sobre questões comerciais locais sob o pretexto de regular o “comércio entre os estados”.⁷⁹ Contudo, a partir do Século XX, a corte mudou o seu entendimento e passou a considerar que toda e qualquer atividade econômica que poderia ocasionar alguma influência no comércio entre os estados poderia ser regulada. O entendimento original – utilizado pela corte até o início do século XX – contemplava os mesmos argumentos intensamente debatidos nas assembleias de ratificação: que, se a cláusula do comércio fosse interpretada de forma ampla, contemplando todas as atividades econômicas que teriam um potencial para influenciar o comércio entre os estados, o Congresso então passaria a possuir poderes quase ilimitados, pois quase todas as atividades poderiam ser consideradas como tendo influência em outros estados. Assim, por exemplo, no caso *United States vs*

⁷¹ NAPOLITANO, Andrew. **The constitution in Exile**. Nashville: Thomas Nelson, Inc., 2006, p.133 ⁷⁹ Ibidem, Cap. 7: Restraining Congress

*lopez*⁷², em que a Suprema Corte julgava o adolescente Afonso Lopez por estar carregando uma arma dentro de uma escola do Texas (o que seria uma violação da legislação federal aprovada pelo Congresso em 1990 que proibia a presença de armas de fogo dentro de escolas), os advogados da União, audaciosamente, argumentaram que tal regulação estaria dentro do escopo da cláusula do comércio. O argumento era o seguinte: caso fossem permitidas armas de fogo dentro das escolas, as crianças e adolescentes ficariam assustados, não conseguiriam tirar proveito do ensino - não aprendendo bem as matérias -, não seriam bons estudantes e depois se tornariam péssimos profissionais. Não sendo bons profissionais, não conseguiriam ser produtivos para a sociedade, de modo que a produção extra que não foi gerada não poderia ser comercializada com outros estados, afetando substancialmente o comércio entre os estados. Embora a Suprema Corte, por incríveis 5x4, decidiu que esse argumento era um salto lógico muito grande, não podendo a lei federal de restrição de armas de fogo em escolas ser abarcada pela cláusula do comércio, outros casos igualmente fora do espírito original da cláusula foram decididos como sendo passível de regulação. Um caso histórico foi o *Wickard v. Filburn*⁷³, em 1940, em que a Suprema Corte entendeu ser legítima a regulação da produção de trigo na fazenda de Roscoe Filburn, em Ohio, haja vista que o trigo produzido em sua fazenda – mesmo que não fosse exportado para outros estados e utilizado puramente para a sua subsistência – poderia afetar o comércio entre os estados, pois o fazendeiro iria se abster de comprar trigos de outros fazendeiros, influenciando no preço do trigo. Baseado nesse precedente, outras decisões similares ocorreram, e o governo federal aumentou substancialmente os seus poderes regulatórios sobre atividades econômicas, estando em desconformidade com o espírito da Constituição.

A “*welfare clause*” – a cláusula do “bem-estar geral” - passou a basicamente significar o que quer que o governo federal entendesse como “bem-estar geral”. Ocorreram, desse modo, várias decisões da Suprema Corte que permitiram o governo federal a realizar gastos em lugares que não eram contemplados pela taxativa

⁷² CASO UNITED STATES VS LOPEZ. Wikipedia, The Free Encyclopedia. Disponível em: < https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=United_States_v._Lopez&oldid=742789431 > Acesso em: 5 Outubro 2016

⁷³ CASO WICKARD VS FILBURN. Wikipedia, The Free Encyclopedia. Disponível em: < https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=Wickard_v._Filburn&oldid=741674533 > Acesso em: 5 Outubro 2016

enumeração de poderes concedidos pela Constituição. Uma decisão emblemática foi a *South Caroline vs Dole*.⁷⁴ Na década de 80 a união passou a retirar verbas de estados que não se comprometessem a impor uma idade mínima para a compra e consumo de bebidas alcóolicas (já que o governo federal não poderia ele mesmo criar uma lei desse tipo), e a Suprema Corte considerou que essa atitude estaria dentro do escopo da “*welfare clause*”. Mais recentemente, a decisão da suprema corte pela constitucionalidade do Obamacare também foi baseada na “*welfare clause*”.

Entretanto, outras provisões também foram utilizadas de forma a aumentar o poder do governo federal. Na recente decisão da suprema corte sobre o casamento homossexual, em que a corte decidiu por forçar todos os estados a legalizarem esse tipo de relação, a corte justificou a sua decisão baseada na décima quarta emenda, que garantiria o tratamento igualitário a todos os cidadãos americanos, impedindo discriminação por parte dos estados. É realmente complicado argumentar que uma emenda aprovada em 1868, como resultado da Guerra de Secessão, que visava conceder direitos iguais aos escravos negros americanos, poderia significar, também, casamento homossexual. Independente de opiniões pessoais, se o casamento homossexual deveria ser legal ou não, tal decisão não encontra amparo na Constituição Americana, devendo a legalização (se for o caso) ser realizada através das legislações estaduais.

Também baseada na décima quarta emenda foi a decisão *Roe vs Wade*, em que a Suprema Corte legitimou e nacionalizou a prática do aborto, impondo obstáculos à capacidade de os estados restringirem tais práticas. O argumento era que o direito à “privacidade”, garantido pela emenda, se estenderia também ao útero da mulher, o que, de alguma forma, legitimaria assassinatos de bebês.

Enfim, existem inúmeros casos, subterfúgios e pretextos encontrados pelo Congresso, com a conivência da Suprema Corte, que enfraquecem a posição dos estados frente ao governo federal, e que não representam o que realmente era a intenção original quando da ratificação da Constituição. Não é possível, e não seria o objetivo aqui, esgotar o assunto, de modo que apenas alguns exemplos e a citação de alguns casos famosos pode ser suficiente para o objetivo deste trabalho. Contudo,

⁷⁴ CASO SOUTH CAROLINE VS DOLE. Wikipedia, The Free Encyclopedia. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/w/index.php?title=South_Dakota_v._Dole&oldid=741912043:. Acesso em: 5 Outubro 2016

ainda assim, os Estados Unidos possuem uma tradição federalista forte, longe do federalismo brasileiro atual (que é uma república “federativa” apenas no nome), em que o governo federal possui incontáveis atribuições.

REFERÊNCIAS

- ADAMS, John. **The Letters of John and Abigail Adams**, 1779 – 1789, disponível em < <http://www.goodreads.com/quotes/49810-i-do-not-say-that-democracy-has-been-more-pernicious> > acesso em: 27 agosto de 2016
- BAILYN, Bernard. **The Ideological Origins of the American Revolution**. 1 ed. Cambridge, Massachussets. Belknap Press, 1967.
- BURKE, Edmund. **Speech on Conciliation with the Colonies**. 1775. Disponível em: < <http://presspubs.uchicago.edu/founders/documents/v1ch1s2.html> > Acesso em: 10 Agosto. 2016.
- Declaratory Act**. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Disponível em: < https://en.wikipedia.org/wiki/Declaratory_Act >. Acesso em: 22 de Ago. 2016.
- HAMILTON, Alexander. **Federalist Papers: No 84**, 1787. Disponível em: < http://avalon.law.yale.edu/18th_century/fed84.asp > acesso em: 28 Agosto de 2016.
- HAMILTON, Alexander. **New York Ratifying Convention**, 1787, disponível em: < <http://www.ourrepubliconline.com/Author/22> > Acesso em: 27 agosto de 2016.
- HAYEK, Friedrich. **Os Fundamentos da Liberdade**. São Paulo: Visão, 1983.
- HAYEK, Friedrich. **Individualism and Economic Order**. Illinois: The University of Chicago Press, 1948.
- JEFFERSON, Thomas. **Jefferson's Opinion on the Constitutionality of a National Bank**, 1791, disponível em < http://avalon.law.yale.edu/18th_century/bank-tj.asp > acesso em: 27 agosto de 2016.
- JEFFERSON, Thomas. **Letter to Edward Livingston**, 1825, disponível em: < <http://tenthamentcenter.com/2012/06/04/thomas-jefferson-on-judicial-tyranny/> > acesso em: 13 setembro 2016.
- JEFFERSON, Thomas. **Letter to Henry Lee**. 1825. Disponível em < <http://teachingamericanhistory.org/library/document/letter-to-henry-lee/> > Acesso em: 28 Julho 2016.
- JOHNSON, Paul. **A History of the American People**. Nova Iorque: Harper Perennial, 1999.
- KOSTYAL, Karen M. **Founding Fathers: The Fight for Freedom and the Birth of American Liberty**. Washington: National Geographic, 2014.
- MADISON, James. **Madison Debates**, 1787. Disponível em < http://avalon.law.yale.edu/18th_century/debates_606.asp > Acesso em: 26 ago 2016.
- MADISON, James. **On the Cod Fishery Bill, granting Bounties**. 1792. Disponível em: < http://www.constitution.org/je/je4_cong_deb_12.htm > Acesso em: 27 Agosto de 2016.
- MADISON, James. **The Federalist Papers : No. 10**, 1787. Disponível em < http://avalon.law.yale.edu/18th_century/fed10.asp > Acesso em: 12 Agosto de 2016.
- MAHARREY, Mike. **One Nation, Indivisible?**, 2012. Disponível em: < <http://tenthamentcenter.com/2012/04/10/one-nation-indivisible/> > Acesso em: 15 de Agosto de 2016.
- MCCLANAHAN, Brion. **The Founding Fathers Guide to the Constitution** .1. Ed. Washington: Regnery History.
- MCCLANAHAN, Brion. **The Politically Incorrect Guide to the Founding Fathers**.; Edição Kindle.
- NAPOLITANO, Andrew. **The constitution in Exile**. Nashville: Thomas Nelson, Inc., 2006.
- NAPOLITANO, Andrew. **The Worst Supreme Court Decisions**, 2013. Disponível em < <https://mises.org/library/judge-napolitano-worst-supreme-court-decisions> > acesso em: 12 Outubro de 2016.
- ROTHBARD, Murray. **Conceived in Liberty**. Auburn, Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2011.
- WOODS, Thomas. **Nullification: How to Resist Federal Tyranny in the 21st Century**. Washington: Regnery Publishing, 2010.